

Corretores de seguros (Sediados no exterior)

保險經紀人 (外地公司)

- 4/CRE CJM INSURANCE BROKERS LIMITED
- 11/CRE GIBBS INSURANCE CONSULTANTS LIMITED
- 7/CRE JARDINE INSURANCE BROKERS LIMITED
- 12/CRE JARDINE SHUNTAK INSURANCE BROKERS LTD.
- 5/CRE NACORA INSURANCE BROKERS LIMITED
- 10/CRE SUN HING INSURANCE AGENCIES LTD.
- 2/CRE SUN HUNG KAI INSURANCE CONSULTANTS LTD.

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 16 de Junho de 1995. — O Conselho de Administração. — O Presidente, *J. C. Rodrigues Nunes*. — O Administrador, *António Félix Pontes*. — O Administrador, *António Santos Ramos*.

澳門貨幣暨匯兌監理署，一九九五年六月十六日於澳門。

行政委員會，主席 盧德禮、行政委員 潘志輝、行政委員 林文傑。

(Custo desta publicação \$ 9 542,90)

MONTEPIO OFICIAL

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Vong Kam Iong, na qualidade de viúva de Peng Kuan, que foi guarda, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, sócio n.º 2 273

deste Montepio, falecido em 27 de Janeiro de 1995, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos estatutos, correm éditos de trinta dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado, com direito à pensão requerida, venha deduzi-la no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 19 de Junho de 1995. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

澳門公務員互助會

告 示

按照一九六八年十二月廿一日第八九一九條訓令所核准之公務員互助會章程第廿七條所定，茲公佈現有 Vong Kam Iong 申請其丈夫 Peng Kuan 為本會會員編號 N^o2273，乃澳門治安警察廳退休警員，其人於一九九五年一月十七日身故，所遺下之家庭撫卹金。

又根據本會章程第廿八條之規定，如有任何人仕認為具同等權利申請該撫卹金者，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天向本會申請應有之權益，如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將會被接納。

澳門公務員互助會於一九九五年六月十九日

理事會主席 李慕士

(Custo desta publicação \$ 647,90)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Transportes
Luen Tai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Junho de 1995, lavrada a fls. 114 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo sido as suas contas encerradas a partir da data desta escritura, pelo que se considera liquidada.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 288,90)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

Agência Comercial Flo e Ric, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, foi rectificado o nome de Chan Oi Mei Garcia, aliás Florence Chan Garcia, sócia da sociedade denominada «Agência Comercial Flo e Ric, Limitada», constituída por escritura de 8 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 91 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 102-G, deste Cartório, cujo anúncio foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/94, II Série, de 30 de Novembro.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 288,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

Rectificação

**Proeng Consultor e Construtor,
Limitada**

Por lapso de grafia cometido no extracto para publicação referente à constituição da sociedade em epígrafe, constituída por escritura de 23 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 89 e ss. do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, o nome do sócio Li Kwok Kuen Conrad foi grafado com a letra «K», diferentemente do que consta da referida escritura e do seu documento de identificação. Deste modo, na publicação inserta a páginas 531 do *Boletim Oficial* n.º 6/95, II Série, de 8 de Fevereiro, onde se lê: «Li Kwok Kuen Konrad», deve ler-se: «Li Kwok Kuen Conrad».

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passreira*.

(Custo desta publicação \$ 288,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Chon Ou Investimento Comercial e Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Junho de 1995, lavrada a fls. 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 86-D, deste Cartório, foi constituída, entre Liang Bojin, Li Siu Lei e Tang Chan Meng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Chon Ou Investimento Comercial e Fomento Predial, Limitada», em chinês «Chon Ou Mao Iec Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Chon Ou Investment Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Malaca, sem número, Centro Internacional, 13.º andar, «P», bloco II, podendo a sociedade transferir ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade do comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias e de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Liang Bojin, uma quota de noventa e cinco mil patacas;
- b) Li Siu Lei, uma quota de quatro mil patacas; e
- c) Tang Chan Meng, uma quota de mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Liang Bojin, e gerentes os sócios Li Siu Lei e Tang Chan Meng, os quais exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência em exercício podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo do disposto no artigo oitavo, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos e demais documentos, basta que os mesmos sejam assinados conjuntamente pelo gerente-geral e por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único

Para os actos de mero expediente e para os requerimentos a dirigir às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

Nos actos, contratos e documentos, referidos no artigo sétimo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipoteca ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo nono

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de aviso, expedido com a antecedência de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 663,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Indeg-Ásia — Instituto para o Desenvolvimento da Gestão Empresarial

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Maio de 1995, exarada a fls. 130 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-A, deste Cartório, foi constituída uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos estatutos constantes do pacto social em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

Artigo primeiro

O «Indeg/Ásia — Instituto para o Desenvolvimento da Gestão Empresarial», em chinês «A Chao Kei Ip Kun Lei Fat Chin Hok Wui», e em inglês «Management Development Institute», adiante designa-

do por Indeg/Ásia, rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos estatutariamente aprovados e pela legislação aplicável em Macau.

Artigo segundo

O Indeg/Ásia é uma associação científica sem fins lucrativos, de natureza privada, e poderá prosseguir os seus objectivos em associação com entidades afins e filiar-se em organismos nacionais, estrangeiros e internacionais, bem como criar delegações.

Artigo terceiro

O Indeg/Ásia tem a sua sede em Macau, provisoriamente na Avenida do Coronel Mesquita, prédio sem numeração policial, designado por edifício Caravelle Court, décimo terceiro andar, «K», a qual poderá ser transferida para qualquer outro local por deliberação do Conselho Geral.

CAPÍTULO II

Do objecto e atribuições

Artigo quarto

Um. Constitui objecto do Indeg/Ásia o estudo das relações entre a gestão e o ensino, a investigação e a actividade do sector económico e, em particular, das empresas.

Dois. Constituem atribuições principais do Indeg/Ásia:

a) A formação em gestão dos recursos humanos nas empresas e outras organizações;

b) O apoio ou lançamento de projectos de desenvolvimento da educação em gestão, nomeadamente sob a forma de programas doutorais, pós-graduação ou outros, em ligação com as instâncias universitárias;

c) A realização de estudos e investigação aplicada no domínio da gestão, a solicitação de instituições interessadas;

d) O apoio às empresas e outras organizações na orientação e execução do desenvolvimento da gestão;

e) A promoção de colóquios, seminários, grupos de estudo ou outras formas de trabalho colectivo sobre gestão;

f) A publicação e difusão dos resultados das suas actividades;

g) A permuta de informação e documentação técnica e científica com instituições afins; e

h) A realização de quaisquer outras actividades de desenvolvimento da gestão que os órgãos sociais entendam ser de prosseguir.

CAPÍTULO III

Sócios, seus membros e aderentes

Artigo quinto

Um. O Indeg/Ásia integra sócios fundadores, associados e sócios honorários.

Dois. São sócios fundadores os outorgantes e seus representados na escritura de constituição da Associação e todas as entidades que, convidadas pela Direcção, adiram ao Indeg/Ásia nos doze meses posteriores à data da escritura de constituição.

Três. Podem ser associados as pessoas singulares ou colectivas interessadas no objecto do Indeg/Ásia e aceites pelo Conselho Geral, mediante proposta de um membro fundador.

Quatro. São sócios honorários as entidades a quem a Assembleia Geral do Indeg/Ásia delibere conferir tal estatuto.

Cinco. Os sócios honorários não estão vinculados ao pagamento de jóia ou participação e não gozam de direito de voto nas assembleias gerais.

Artigo sexto

Constituem direitos dos sócios fundadores e dos associados:

a) Votar nas assembleias gerais e eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

b) Apresentar propostas e sugestões relativamente às actividades do Indeg/Ásia; e

c) Gozar dos benefícios concedidos pela Associação e participar nas actividades por esta organizadas.

Artigo sétimo

Um. Por deliberação do Conselho Geral poderão ser aceites como aderentes do Indeg/Ásia as pessoas singulares ou colectivas que participem temporariamente nas actividades por aquele desenvolvidas.

Dois. Os aderentes que durante dois anos deixem de participar nas actividades do Indeg/Ásia perdem essa qualidade automaticamente.

Artigo oitavo

Um. Constituem deveres dos sócios:

a) Pagar a jóia e as participações que forem fixadas pela Assembleia Geral;

b) Exercer os cargos sociais para que sejam eleitos ou designados;

c) Observar as normas prescritas nestes estatutos e nos regulamentos internos; e

d) Colaborar e apoiar as actividades promovidas e os serviços prestados pela Associação.

Dois. As participações dos sócios do Indeg/Ásia não serão obrigatoriamente financeiras, podendo assumir outra natureza.

Três. Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação poderão ser aplicadas, nos termos das normas disciplinares que vierem a ser aprovadas e por deliberação dos competentes órgãos sociais, as seguintes sanções: advertência, censura por escrito e exclusão.

CAPÍTULO IV

Órgãos da Associação

Artigo nono

Um. São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, o Conselho Geral e o Conselho Fiscal.

Dois. O mandato dos sócios dos órgãos da Associação é de dois anos.

Artigo décimo

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios com direito a voto, sendo as suas deliberações soberanas nos limites da lei e dos estatutos.

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, composta por um presidente e dois secretários, eleita de entre os sócios com direito a voto.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Geral e do Conselho Fiscal;

b) Aprovar as linhas de orientação e o plano de actividades da Associação;

c) Apreciar o relatório de actividades e as contas da Associação; e

d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e a extinção da Associação.

Artigo décimo terceiro

Um. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente, sempre que o seu presidente a convoque, por sua iniciativa, a requerimento do Conselho Geral ou de mais de metade dos sócios.

Dois. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de vinte dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Artigo décimo quarto

Um. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos sócios.

Dois. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

Três. As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes.

Quatro. A deliberação sobre a extinção da Associação requer o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios.

Artigo décimo quinto

Um. A administração da Associação e a sua representação, em juízo e fora dele, são confiadas ao Conselho Geral, integrando entre cinco e sete membros, os quais são eleitos pela Assembleia Geral e podem ser livremente reeleitos.

Dois. O Conselho Geral elege, de entre os seus membros, um presidente e um vice-presidente.

Três. O presidente e o vice-presidente são, respectivamente, o presidente e o vice-presidente da Associação.

Artigo décimo sexto

Um. Compete ao Conselho Geral:

a) Executar as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;

b) Tratar de todos os assuntos respeitantes à Associação, podendo deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais;

c) Admitir novos sócios; e

d) Fixar o montante da jóia de inscrição e da comparticipação mensal.

Dois. A Associação obriga-se, em regra, mediante a assinatura do presidente ou do vice-presidente, salvo se de outro modo for deliberado pelo Conselho Geral.

Artigo décimo sétimo

Um. O Conselho Geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada dois meses, e extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Dois. Os suplentes podem assistir às reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto, salvo se se encontrarem a substituir, na sua falta ou impedimento, quaisquer membros efectivos.

Artigo décimo oitavo

Um. A gestão corrente da Associação é assegurada pelo Conselho Geral.

Dois. O Indeg/Ásia funcionará, sempre que possível, por projectos autónomos e descentralizados, por forma a assegurar a operacionalidade e responsabilização de cada um deles.

Artigo décimo nono

Um. O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e por dois vogais eleitos pela Assembleia Geral.

Dois. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que o seu presidente o convoque.

Artigo vigésimo

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Apreciar o relatório e contas do

Conselho Geral e fiscalizar regularmente a situação financeira da Associação; e

b) Acompanhar a execução das deliberações da Assembleia Geral e aconselhar o Conselho Geral sobre a condução das actividades da Associação.

CAPÍTULO V

Receitas e despesas

Artigo vigésimo primeiro

Constituem receitas da Associação:

a) A jóia de inscrição e as comparticipações pagas pelos sócios;

b) Os rendimentos de bens próprios, bem como de serviços prestados;

c) Os donativos feitos pelos sócios; e

d) Quaisquer outros donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos por terceiros.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo vigésimo segundo

Os casos omissos serão resolvidos, nos limites da lei, pela Assembleia Geral.

Artigo vigésimo terceiro

Um. Os sócios fundadores constituem o Conselho de Fundadores, ao qual compete a administração da Associação até à eleição dos órgãos estatutários na primeira reunião da Assembleia Geral, podendo os respectivos poderes ser delegados, total ou parcialmente, no seu presidente.

Dois. Até à primeira eleição dos órgãos estatutários, a Associação obriga-se mediante a assinatura conjunta do presidente e de qualquer um dos membros do Conselho de Fundadores.

Três. São membros do Conselho de Fundadores: Nelson José dos Santos António, o qual exercerá as funções de presidente, Eduardo da Cruz Gomes Cardoso e Mário Luís da Silva Murteira.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 4 211,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Legend — Sistemas de Informática,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Junho de 1995, lavrada a fls. 11 e seguintes do livro de notas n.º 6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Legend — Sistemas de Informática, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Legend — Sistemas de Informática, Limitada», em chinês «Lei Cheng Tin Nou Hai Tong Iao Han Kong Si», e em inglês «Legend — Computer Systems Limited», e tem a sua sede na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 70, edifício Fortune Tower, rés-do-chão, loja «BH», freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a comercialização de materiais, equipamentos e sistemas de informática e afins, bem como a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, cada uma com o valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencentes aos sócios José Manuel Oliveira Pita Duque e Pong Shu Yan Patrick.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade e dos restantes sócios, que se reservam, por esta ordem, o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida, com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se o titular do direito de preferência nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no

prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

É vedado aos sócios celebrar negócios, directa ou indirectamente, com o mesmo objecto ou com objecto similar ao da sociedade.

Parágrafo único

Esta proibição aplica-se igualmente à participação dos mesmos, como sócios ou membros da gerência, em qualquer outra sociedade, com o mesmo objecto ou com objecto similar ao da sociedade.

Artigo oitavo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência composto por número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras opera-

ções de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo nono

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência, os sócios José Manuel Oliveira Pita Duque e Pong Shu Yan Patrick.

Artigo décimo

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no corpo deste artigo, pode-

rá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Paula Caldeira*.

(Custo desta publicação \$ 2 722,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Engenharia e Construção Sun Kin Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Junho de 1995, exarada a fls. 83 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Engenharia e Construção Sun Kin Seng, Limitada», em chinês «Sun Kin Seng Kin Chok Iao Han Cong Si», e em inglês «Sun Kin Seng Engineer and Construction Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Engenharia e Construção Sun Kin Seng, Limitada», em chinês «Sun Kin Seng Kin Chok Iao Han Cong Si», e em inglês «Sun Kin Seng Engineer and Construction Company Limited», com sede em Macau, na Rua da Vitória, n.º 11-A, r/c, edifício Pou Sang, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de construção de bens imóveis e obras públicas, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, do valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Zhu Jian Xin; e

b) Uma quota, do valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Seng Fun.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados os gerentes Zhu Jian Xin e Leong Seng Fun.

Parágrafo segundo

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos sejam, em nome dela, assinados pelos dois gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, é proibido aos membros da gerência obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que

seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 926,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Fomento Predial Tin Wong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Junho de 1995, lavrada a fls. 90 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre o sócio Liang Julu e o sócio Lam Kam Weng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fomento Predial Tin Wong, Limitada», em chinês «Tin Wong Tei Chan Sat Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Tin Wong Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 41, 3.º andar, «C», a qual poderá ser deslocada para outro local por simples deliberação da gerência.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício da actividade de fomento predial e importação, exportação e comercialização de uma grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas: uma de cento e vinte mil patacas e uma outra de oitenta mil patacas, pertencentes, respectivamente, a Liang Julu e a Lam Kam Weng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Liang Julu, e gerente o sócio Lam Kam Weng.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por dois membros da gerência.

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo do artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Helder Fráguas*.

(Custo desta publicação \$ 1 216,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Katukila — Produtos e Serviços
Alimentares, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Junho de 1995, lavrada a fls. 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-26, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Katukila — Produtos e Serviços Alimentares, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Katukila — Produtos e Serviços Alimentares, Limitada», em chinês «Ka Tou Ki La Iao Han Cong Si», e em inglês «Katukila Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, n.º 53, 3.º andar, «C», durará por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na preparação de refeições e exploração de restaurantes, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Artur Carlos de Oliveira Ferreira, uma quota no valor de cinco mil patacas;

b) Fernando Joaquim de Jesus Pires, uma quota no valor de quatro mil patacas;

c) Rui do Espírito Santo Morais Furtado de Carvalho, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o destes exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de cinco, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao ob-

jecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo único

É, desde já, nomeado gerente o sócio Artur Carlos de Oliveira Ferreira.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 829,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência de Viagens e Turismo Hoi Nam
China (Macau), S.A.R.L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Junho de 1995, lavrada a fls. 146 e seguintes do livro de notas

para escrituras diversas n.º 32, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

Um. A Sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação «Agência de Viagens e Turismo Hoi Nam China (Macau), S.A.R.L.», em chinês «Zhong Guo Hai Nan (Ao Men) Lu You Ji Tuan You Xian Gong Si», e em inglês «China Hainan Travel Services (Macau) Group Company Limited», com sede na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 34-36, 5.º andar, na freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A Sociedade, que se constitui por tempo indeterminado, com início a partir da presente data, terá por objecto exclusivo a actividade de agência de viagens e turismo.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões patacas, ou sejam vinte e cinco milhões de escudos, dividido e representado por quinhentas acções, com o valor nominal de dez mil patacas cada uma, e distribuído da seguinte forma:

Chio Ho Cheong, 210 acções;

Liang Dingmin, 75 acções;

Zeng Guanghe, 75 acções;

Chau Meng Kong, 50 acções;

Ho Wo Hei, 25 acções;

Chao Chun, 25 acções;

António Yu, 25 acções;

Wong Kam Hun, 5 acções;

Yeung Kin Hei, 5 acções; e

Hon Chan Heng, 5 acções.

Artigo décimo terceiro

Um. A Sociedade será gerida por um Conselho de Administração, composto por um mínimo de cinco e um máximo de nove membros, e em número ímpar.

Artigo décimo quarto

Um. O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para administrar

os negócios da Sociedade e exercerá, em nome desta, os que não forem, por força da lei ou dos presentes estatutos, da competência da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal, competindo-lhe, assim, especialmente:

a) Representar a Sociedade, em juízo e fora dele;

b) Orientar superiormente a actividade da Sociedade;

c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles sejam necessárias introduzir por força da evolução dos negócios sociais;

d) Constituir ou participar na constituição de qualquer sociedade nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e quaisquer outras participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da Sociedade, fazer-se membro ou participar, por qualquer modo, em quaisquer associações ou outras organizações;

e) Adquirir, por qualquer forma e a qualquer título, bens móveis ou imóveis;

f) Vender, trocar, hipotecar ou, por qualquer outra forma, alienar ou onerar quaisquer bens móveis ou imóveis, e quaisquer direitos, incluindo participações sociais, ou os resultantes de concessões e assumir, por qualquer título, obrigações;

g) Emitir regulamentos, instruções internas e ordens de serviços e propor à Assembleia Geral o aumento de capital;

h) Abrir contas bancárias, constituindo depósitos à ordem ou a prazo e efectuando, por qualquer modo, movimentações a débito ou a crédito;

i) Contrair empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele;

j) Assinar, emitir, aceitar, sacar, subscrever, endossar e receber letras, cheques e livranças e quaisquer outros títulos mercantis;

l) Prestar caução e aval, ou qualquer outra forma de garantia pessoal ou real;

m) Autorizar a concessão de empréstimos, créditos ou adiantamentos;

n) Fixar as despesas gerais da administração;

o) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;

p) Organizar as contas que devam ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os demais documentos, a que se refere o artigo cento e oitenta e nove do Código Comercial;

q) Admitir, nomear e dispensar empregados e agentes de acordo com as necessidades da Sociedade, fixando-lhes as condições de trabalho, atribuições, salários e gratificações;

r) Celebrar e executar os contratos e praticar os actos relativos à aquisição de equipamentos, à realização de obras, à prestação de serviços e aos programas de trabalho da Sociedade;

s) Constituir mandatários que podem ser escolhidos entre pessoas estranhas à Sociedade;

t) Levantar e receber todas as quantias e valores pertencentes à Sociedade, dando quitações e recibos;

u) Transigir, confessar ou desistir em quaisquer pleitos judiciais ou comprometer-se em árbitros; e

v) Exercer, de um modo geral, todas as demais funções que lhe estejam atribuídas por lei, por estes estatutos ou regulamentos.

Dois. Com ressalva dos casos em que um ou mais administradores sejam expressamente autorizados pelo Conselho de Administração a assinar em nome da Sociedade, esta só se obriga pela assinatura do presidente ou de um mandatário deste.

Três. Os membros do Conselho de Administração poderão constituir procuradores.

Quatro. Os actos de mero expediente podem ser subscritos por qualquer dos membros do Conselho de Administração, ficando, desde já, consignado que não se consideram como tais a celebração, alteração e rescisão de contratos e a intervenção, a qualquer título, em cheques, letras, livranças e quaisquer outros documentos que importem a assunção de dívidas ou a prestação de garantias.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 145,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Kee Kuan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Junho de 1995, exarada a fls. 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 33, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, pertencente à sociedade comercial denominada «Estrada para Veículos Ki-Kuan, Limitada»; e

b) Uma quota de mil patacas, pertencente à sociedade comercial denominada «Sociedade de Investimento Predial Hoi Fung, Limitada».

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente o não-sócio Chen Bohui, casado, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua do Guimarães, n.º 187, 3.º andar, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o

efeito, as sócias «Estrada para Veículos Ki-Kuan, Limitada» e «Sociedade de Investimento Predial Hoi Fung, Limitada», serão representadas, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Zhang Rencheng ou Cheong Iam Seng, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Rua do Guimarães, n.º 187, 3.º andar.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 744,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Grupo Winsway Empreendimento Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Junho de 1995, lavrada a fls. 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-26, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Grupo Winsway Empreendimento Comercial, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Grupo Winsway Empreendimento Comercial, Limitada», em chinês «Wing Fai Chap Tiun Iao Han Cong Si», e em inglês «Winsway (Group) Enterprises Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Cacilhas, n.º 85 a 99, edifício Hoi Fu Garden, 14.º andar, «D», e durará por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na importação e exportação de mercadorias, o investimento comercial e industrial, bem como todas as actividades acessórias, permitidas por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Wang Xingchun, uma quota no valor de novecentas e oitenta mil patacas; e

b) Wu Kuai Cheong, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Artigo quarto

Um. A cessão de quotas, mesmo quando entre sócios, necessita do consentimento da sociedade, tendo os sócios não cedentes, uma vez consentida a cessão, direito de preferência, na proporção das que já possuem.

Dois. Para efeitos quer da atribuição do consentimento, quer do exercício do direito de preferência, o sócio que pretender ceder a sua quota, no todo ou em parte, deverá convocar a assembleia geral para o efeito e comunicar a sua intenção aos demais sócios, por carta registada com aviso de recepção, ou telecópia, identificando o adquirente, o preço oferecido e as demais condições da projectada cessão.

Três. Osócio cedente terá que convocar a assembleia geral com uma antecedência mínima nunca inferior a vinte dias.

Quatro. Os sócios não cedentes, recebida a comunicação referida no número anterior, informarão, no prazo de oito dias, contados da data da realização da assembleia geral que permitir a cessão, se pretendem ou não exercer o seu direito de preferência.

Cinco. No caso dos sócios não cedentes não responderem à comunicação prevista no número anterior, no prazo ali referido, entender-se-á que renunciam ao direito de preferência que lhes é atribuído.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir e alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários e, bem assim como para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

c) Contrair empréstimos ou obter quaisquer facilidades bancárias, com ou sem garantia real; e

d) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, podendo também os gerentes delegar, no todo ou em parte, os seus poderes em uma ou mais pessoas.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor, bem como é expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia de qualquer obrigação estranha ao mesmo objecto.

Artigo sexto

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota, desde que inteiramente liberada, nos seguintes casos:

a) Por acordo dos respectivos titulares;

b) Quando o titular não haja cumprido o disposto no artigo quarto, número dois do presente contrato;

c) Se o titular da quota se apresentar à falência ou for declarado falido ou insolvente; e

d) Se a quota for objecto de apreensão, penhora ou outro procedimento judicial, se não for oportunamente desonerada ou tiver sido vendida judicialmente.

Dois. O valor da quota amortizada será o do último balanço e será paga em quatro prestações, semestrais e iguais, considerando-se, para efeitos sociais, realizada a amortização depois de efectuado o pagamento ou o depósito da primeira prestação

em conta aberta, para o efeito, em instituição bancária à ordem de quem de direito, salvo nos casos c) e d) do número um do presente artigo, em que a contrapartida da amortização será paga nos termos legais.

Artigo sétimo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral, ou mediante a assinatura conjunta do gerente-geral e do gerente.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos estranhos ao mesmo objecto.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Wang Xing-chun; e

b) Gerente, o sócio Wu Kuai Cheong.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 2 328,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Tat Lek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Junho de 1995,

lavrada a fls. 36 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, deste Cartório, se procedeu à cessão de quotas, aumento de capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Tat Lek, Limitada», em chinês «Tat Lek Koc Chai Tau Chi Iao Han Cong Si», em inglês «Tat Lek International Investment Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, trinta e um, «D», rés-do-chão, freguesia de Santo António.

Parágrafo primeiro

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, com o valor nominal de cento e cinquenta mil patacas cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Suen On Cheung e Kau Sing Nam.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes da sociedade ambos os sócios, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados conjuntamente pelos gerentes, mas os actos de mero

expediente poderão ser assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 963,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Navegação e Transporte Marítimo Winsway, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Junho de 1995, lavrada a fls. 10 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-26, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Navegação e Transporte Marítimo Winsway, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Navegação e Transporte Marítimo Winsway, Limitada», em chinês «Win Fai Siun Mou Iao Han Cong Si», e em inglês «Winsway Shipping Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Estrada de Cacilhas, n.ºs 85 a 99, edifício Hoi Fu Garden, 14.º andar, «D», e durará por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto consiste no transporte marítimo de carga e cabotagem, bem como as demais actividades ligadas aos serviços

de transporte marítimo e afins, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oito milhões de patacas, equivalentes a quarenta milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Wang Xingchun, uma quota no valor de três milhões, seiscentas e oitenta mil patacas;
- b) Zhu Jun, uma quota no valor de dois milhões de patacas;
- c) Zhang Yi, uma quota no valor de dois milhões de patacas; e
- d) Wu Kuai Cheong, uma quota no valor de trezentas e vinte mil patacas.

Artigo quarto

Um. A cessão de quotas, mesmo quando entre sócios, necessita do consentimento da sociedade, tendo os sócios não cedentes, uma vez consentida a cessão, direito de preferência, na proporção das que já possuem.

Dois. Para efeitos quer da atribuição do consentimento, quer do exercício do direito de preferência, o sócio que pretender ceder a sua quota, no todo ou em parte, deverá convocar a assembleia geral para o efeito e comunicar a sua intenção aos demais sócios, por carta registada com aviso de recepção, ou telecópia, identificando o adquirente, o preço oferecido e as demais condições da projectada cessão.

Três. O sócio cedente terá que convocar a assembleia geral com uma antecedência mínima nunca inferior a vinte dias.

Quatro. Os sócios não cedentes, recebida a comunicação referida no número anterior, informarão, no prazo de oito dias, contados da data da realização da assembleia geral que permitir a cessão, se pretendem ou não exercer o seu direito de preferência.

Cinco. No caso dos sócios não cedentes não responderem à comunicação prevista no número anterior, no prazo ali referido, entender-se-á que renunciam ao direito de preferência que lhes é atribuído.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por um gerente-geral e três gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Adquirir e alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários e, bem assim como para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

c) Contrair empréstimos ou obter quaisquer facilidades bancárias, com ou sem garantia real; e

d) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, podendo também os gerentes delegar, no todo ou em parte, os seus poderes em uma ou mais pessoas.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor, bem como é expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia de qualquer obrigação estranha ao mesmo objecto.

Artigo sexto

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota, desde que inteiramente liberada, nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos respectivos titulares;
- b) Quando o titular não haja cumprido o disposto no artigo quarto, número dois do presente contrato;
- c) Se o titular da quota se apresentar à falência ou for declarado falido ou insolvente; e

d) Se a quota for objecto de apreensão, penhora ou outro procedimento judicial, se não for oportunamente desonerada ou tiver sido vendida judicialmente.

Dois. O valor da quota amortizada será o do último balanço e será paga em quatro prestações, semestrais e iguais, considerando-se, para efeitos sociais, realizada a amortização depois de efectuado o pagamento ou o depósito da primeira prestação em conta aberta, para o efeito, em instituição bancária à ordem de quem de direito, salvo nos casos c) e d) do número um do presente artigo, em que a contrapartida da amortização será paga nos termos legais.

Artigo sétimo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos, bem como em actos de mero expediente, se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e um gerente.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos estranhos ao mesmo objecto.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Wang Xingchun; e

b) Gerentes, os restantes sócios.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 2 398,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Taiform (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Maio de 1995, lavrada a fls. 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-24, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Vestuário Taiform (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Yao, Kam Wah Stewart, uma quota no valor de cento e noventa mil patacas; e

b) Yao, Stephen, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo sétimo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a um gerente, sendo necessária a assinatura do gerente-geral para obrigar a sociedade.

Dois. Podem ser nomeados por assembleia geral, subgerentes, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Na ausência ou impedimento do gerente-geral, serão as suas funções exercidas pelo gerente.

Parágrafo segundo

O gerente-geral, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Yao, Kam Wah Stewart; e

b) Gerente, o sócio Yao, Stephen.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 1 094,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação de Ópera Chinesa Au Kuan Cheong de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde 16 de Junho de 1995, um exemplar dos estatutos da «Associação de Ópera Chinesa Au Kuan Cheong de Macau», do teor seguinte:

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Ópera Chinesa Au Kuan

Cheong de Macau», em chinês «Ou Mun Au Kuan Cheong Yut Kek Kock Ngai Se».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Rua da Barca, n.º 2-C, 3.º andar, moradia «A».

Artigo terceiro

Esta Associação é uma organização de fins não lucrativos nem políticos, e tem por objectivos a difusão da ópera chinesa e a promoção do intercâmbio de experiências desta arte entre os seus associados.

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão inscrever-se como associados todos os que partilhem as mesmas ideias da Associação e que se identifiquem com os seus objectivos, e como tais admitidos pela Direcção.

Artigo quinto

São direitos dos associados:

- a) Participar e votar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

Artigo sexto

São deveres dos associados:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; e
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Disciplina

Artigo sétimo

Aos associados que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertências;
- b) Censuras por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo oitavo

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo nono

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo nos casos em que a lei exige outra maioria.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar, alterar os estatutos e dissolver a Associação;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directrizes de actuação da Associação; e
- d) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por três membros efectivos, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Um. Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo terceiro

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quarto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) A gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho;

- c) Convocar a Assembleia Geral; e
- d) Representar a Associação.

Conselho Fiscal

Artigo décimo quinto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Um. Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo sexto

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Rendimentos

Artigo décimo sétimo

Os rendimentos da Associação provêm da jóia de inscrição, das quotas e dos donativos dos associados ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 961,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Empresa Comercial Tit Sing, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Junho de 1995, lavrada a fls. 80 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 86-D, deste Cartório, foi constituída, entre You Shengjun e Tang Chan Meng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa Comercial Tit Sing, Companhia Limitada», em chinês «Tit Sing Kei Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Tit Sing Enterprise Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, sem número, edifício Kam Fong, décimo segundo andar, «F», podendo a sociedade transferir ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade do comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) You Shengjun, uma quota de noventa e nove mil patacas; e
- b) Tang Chan Meng, uma quota de mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes, que podem ser pessoas estranhas à sociedade. São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, os quais exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência em exercício podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo do disposto no artigo oitavo, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos e demais documentos basta que os mesmos sejam assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

Nos actos, contratos e documentos, referidos no artigo sétimo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipoteca ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;
- d) Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo nono

Quando a lei não exigir outras formalidades a assembleia geral poderá ser convocada por meio de aviso, expedido com a antecedência de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela

aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 610,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fábrica de Vestuário
Vitoriana, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 Junho de 1995, exarada a fls. 90 e seguintes do livro de notas n.º 7, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Vestuário Vitoriana, Limitada», com sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 121-A e B, 11.º andar, Fábrica «L-1»:

- a) Divisão da quota, com o valor nominal de \$ 115 000,00 (cento e quinze mil) patacas, pertencente a Fong Kwun Keong, em duas quotas distintas, uma, com o valor nominal de \$ 80 000,00 (oitenta mil) patacas, que cedeu a Wu Kai Hong, e outra, com o valor nominal de \$ 35 000,00 (trinta e cinco mil) patacas que cedeu a Wong Kwai Ching Jennifer;
- b) Cessão da quota, com o valor nominal de \$ 115 000,00 (cento e quinze mil) patacas, pertencente a Leong Pui Fan, a favor de Wong Kwai Ching Jennifer;
- c) Unificação das quotas de Wong Kwai Ching Jennifer, numa única quota com o valor nominal de \$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil) patacas; e
- d) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos quarto, sexto e sétimo, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto,

e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

a) Duas quotas, respectivamente, uma com o valor nominal de duzentas e setenta mil patacas, e outra com o valor nominal de oitenta mil patacas, pertencentes ao sócio Wu Kai Hong; e

b) Uma quota, com o valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Wong Kwai Ching Jennifer.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Dois. Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Três. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um dos membros do conselho de gerência, ou pelo respectivo procurador.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comer-

cial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo sétimo

É, desde já, nomeado para integrar o conselho de gerência o sócio Wu Kai Hong.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Rui Pedro Bernardo*.

(Custo desta publicação \$ 1 383,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Pou Ka Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Junho de 1995, exarada a fls. 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Malaca, sem número, edifício Centro Internacional de Macau, torre 8, 5.º andar, «BH».

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita por Cheong Wa Sang; e

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, subscrita por Li Haiqing.

Artigo sexto

Três. A gerência divide-se pelos grupos A e B. A sua composição e os cargos que os

seus membros exercem serão decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais heverá, necessariamente, um gerente-geral e um vice-gerente-geral.

Quatro. São membros da gerência:

a) Cheong Wa Sang exerce o cargo de gerente-geral, o qual pertence ao Grupo A; e

b) Li Haiqing exerce o cargo de vice-gerente-geral, o qual pertence ao Grupo B.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, devendo um ser do Grupo A e outro do Grupo B.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo basta a assinatura de um membro da gerência.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 796,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Consultores de Joint Ventures (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 14 de Junho de 1995, a fls. 118 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Chu Iat Po e Im Choi Chan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Consultores de Joint Ventures (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Consultores de Joint Ventures (Macau), Limitada», em inglês «Joint Ventures Consultants (Macau) Limited», e em chinês «Hap Ieng Kei Ip Ku Man (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede no Bairro Iao Hon, sem número policial, so-

breloja «I», Rua 2, edifício Centro Comercial Wong Kam, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais, agências e outras formas de representação, em qualquer outro lugar, quando assim o entender.

Artigo segundo

O objecto social consiste em serviços de consultadoria, em geral, podendo assim desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Chu Iat Po; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente à sócia Im Choi Chan.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por uma gerência composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios Chu Iat Po e Im Choi Chan.

Parágrafo quarto

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

b) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças e cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isabel Duarte Paulo*.

(Custo desta publicação \$ 1 689,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação de Comerciantes de Centros de Jogos Electrónicos

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 14 de Junho de 1995, a fls. 47 do livro de notas n.º 744-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Chan Pou Nang e Pun Seac Cheng constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Associação de Comerciantes de Centros de Jogos Electrónicos

e em chinês,

«Iao Hei Kei Chong Sam Seong Vui»

(遊戲機中心商會)

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Comerciantes de Centros de Jogos Electrónicos», e em chinês «Iao Hei Kei Chong Sam Seong Vui» (遊戲機中心商會)。

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Travessa dos Anjos, números dezasseis a dezoito, rés-do-chão.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste em defender os legítimos interesses, promover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Podem ser admitidos como sócios todos aqueles que explorem a actividade de jogos electrónicos em Macau e estejam interessados em contribuir, por qualquer for-

ma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por cinco membros, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, eleitos bienalmente pela As-

sembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 267,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fomento Predial Vortes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Junho de 1995, lavrada de fls. 6 a 8 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 15-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial Vortes, Limitada», em chinês «Fu Chen Sat Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Vortes Enterprise Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem número,

designado por edifício Nam Fong, 1.º andar, «B», «C» e «D».

Artigo segundo

O objecto social consiste no investimento imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Lei U Wo, uma quota de setenta e cinco mil patacas; e

b) Ng Sio Peng, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral, o qual exercerá o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

É, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Lei U Wo.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo único

O gerente-geral, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no

corpo deste artigo, fica, desde já, autorizado para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

**Audes (International) Holdings —
Gestão e Participações, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Junho de 1995, lavrada a fls. 13 e seguintes do livro n.º 87, deste Cartório, foi constituída, entre Chio Hong Chi, Ung Kin Kuok, Lei Chi Hon e Lei

Choi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Audes (International) Holdings — Gestão e Participações, Limitada», em chinês «Ou Tak Hoi (Kwok Chai) Hong Kwu Iao Han Cong Si», e em inglês «Audes (International) Holdings Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de S. Paulo, número 34G, rés-do-chão, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a prestação de serviços de gestão e a participação no capital de outras sociedades.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta e sete mil patacas, pertencente ao sócio Chio Hong Chi;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Ung Kin Kuok;

c) Uma quota, no valor nominal de dezoito mil patacas, pertencente ao sócio Lei Chi Hon; e

d) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente ao sócio Lei Choi.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Chio Hong Chi, e gerentes os sócios Ung Kin Kuok e Lei Chi Hon.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes

expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 645,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Moradores da Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), em chinês “新口岸區坊眾聯誼會”

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 5 de Junho de 1995, lavrada a fls. 42 e seguintes do livro n.º 4, deste Cartório, foi constituída a associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos estatutos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A Associação dos Moradores da Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), em chinês “新口岸區坊眾聯誼會” adiante designada por Associação, rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às pessoas colectivas.

Dois. A Associação é constituída por tempo indeterminado.

Artigo segundo

A Associação tem sede em Macau, na Rua de Pequim, n.º 244-246, edifício Centro Financeiro de Macau, 1.º andar, F, podendo ser deslocada para qualquer outro local por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo terceiro

Um. A Associação tem por finalidade a representação e a prossecução dos interesses dos moradores residentes na área da ZAPE.

Dois. A Associação tem por objectivos:

a) Promover a solidariedade social entre os associados, e entre os associados e a comunidade de moradores da ZAPE;

b) Desenvolver actividades de natureza cultural, recreativa e desportiva;

c) Defender o ambiente e a qualidade de vida na ZAPE;

d) Promover a existência de condições de segurança no trânsito na ZAPE;

e) Cooperar com os órgãos da administração e dos municípios nas acções que tenham impacto no tecido urbano da ZAPE; e

f) Cooperar com associações que tenham objectivos afins.

Três. A Associação estabelecerá uma obra social para suportar financeiramente o apoio aos seus associados e às suas actividades.

CAPÍTULO II

Associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Um. Podem inscrever-se como associados todas as pessoas singulares que tenham a sua residência habitual ou o domicílio profissional na ZAPE.

Dois. Os pedidos de admissão devem ser dirigidos à Direcção, por escrito, de acordo com as regras que, para o efeito, forem definidas pela Assembleia Geral.

Artigo quinto

Constituem direitos dos associados:

a) Convocar, participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;

b) Eleger e serem eleitos para os órgãos da Direcção;

c) Colaborar e participar nas actividades da Associação e usufruir dos benefícios da respectiva obra social;

d) Apresentar propostas para a admissão de novos associados; e

e) Fazer propostas, sugestões e críticas ao funcionamento da Associação.

Artigo sexto

Constituem deveres dos associados:

a) Cumprir os estatutos e os regulamentos internos da Associação e acatar as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação;

c) Desempenhar os mandatos nos órgãos sociais para que sejam eleitos; e

d) Pagar pontualmente a quota mensal.

Artigo sétimo

Um. Aos associados que mantiverem um atraso superior a seis meses no pagamento da quota mensal pode a Direcção vetar o exercício dos respectivos direitos.

Dois. Se, depois de avisado pela Direcção, o associado, no prazo de um mês, não proceder à liquidação das quotas em atraso referidas no número anterior, e não apresentar qualquer justificação para a sua omissão, perde automaticamente aquela qualidade, o que será declarado pela Direcção.

Artigo oitavo

Aos associados que infringirem os estatutos ou os regulamentos internos da Associação, ou prejudicarem de modo grave o seu prestígio e bom nome, pode a Direcção, precedendo inquérito adequado, com garantias de defesa e de recurso para a Assembleia Geral, aplicar as seguintes penalidades, em razão da gravidade dos comportamentos faltosos:

- a) Advertência verbal;
- b) Suspensão dos direitos por seis meses ou por um ano; e
- c) Exclusão.

CAPÍTULO III

Órgãos da Associação

Artigo nono

Um. Os órgãos da Associação são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois. O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de dois anos, com possibilidade de reeleição, uma ou mais vezes.

Três. As eleições para os órgãos da Associação fazem-se por sistema de lista.

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados com direito a voto.

Dois. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, a convocação da Direcção, para aprovação do plano de actividades e do orçamento, e do relatório de actividades e das contas.

Três. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pela Direcção, para apreciação de quaisquer matérias não indicadas no número anterior.

Quatro. A Assembleia Geral reúne ainda extraordinariamente, sempre que para o efeito seja convocada pelo Conselho Fiscal ou por dez por cento dos associados com direito a voto.

Artigo décimo primeiro

Um. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com, pelo menos, quinze dias de antecedência relativamente à sua realização, através de aviso publicado ou enviado aos associados, e afixado na sede social, com indicação da ordem de trabalhos, dia e hora, e local de encontro.

Dois. A Assembleia Geral não pode funcionar validamente à hora convocada, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados com direito a voto, funcionando uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, se expressamente convocada nestes termos.

Três. A generalidade das deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta.

Quatro. As deliberações da Assembleia Geral sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes, e as referentes à dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo décimo segundo

As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas pela Mesa, composta por um pre-

sidente, um vice-presidente e dois secretários, sendo dois efectivos e outro suplente.

Artigo décimo terceiro

A Assembleia Geral tem as seguintes atribuições e competência:

a) Estabelecer o plano de actividades e o orçamento da Associação para cada ano;

b) Apreciar e aprovar o relatório de actividades e as contas do ano anterior;

c) Eleger e destituir a Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;

d) Aprovar o montante da jóia e da quota mensal;

e) Apreciar os recursos interpostos das deliberações da Direcção, designadamente sobre a aplicação de penalidades e a perda da qualidade de associado; e

f) Alterar os estatutos, aprovar regulamentos internos e proceder à mudança da sede.

Artigo décimo quarto

Um. A Direcção é constituída por trinta e um membros, sendo vinte e nove efectivos e dois suplentes.

Dois. Os membros da Direcção elegem, entre si, um presidente e quatro vice-presidentes.

Três. O presidente e os vice-presidentes representam exteriormente a Associação, a qual se obriga pela assinatura conjunta de quaisquer dois destes membros.

Artigo décimo quinto

Um. A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação do presidente ou de qualquer vice-presidente.

Dois. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples.

Três. Às suas reuniões podem assistir membros do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

Artigo décimo sexto

A Direcção tem as seguintes atribuições e competência:

a) Garantir a gestão corrente da Associação;

b) Propor à Assembleia Geral o plano de actividades e o orçamento para cada ano;

c) Apresentar à Assembleia Geral o relatório de actividades e as contas do ano anterior;

d) Executar as deliberações da Assembleia Geral;

e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral; e

f) Propor à Assembleia Geral a fixação da jóia e da quota mensal.

Artigo décimo sétimo

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um dos quais exerce as funções de presidente e os restantes as de vogal.

Artigo décimo oitavo

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque ou um dos dois vogais o requeira.

Artigo décimo nono

O Conselho Fiscal tem as seguintes atribuições e competências:

a) Zelar pela observância da lei, dos estatutos e dos regulamentos internos, e das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e as contas anuais da Direcção, bem como sobre qualquer assunto que lhe seja apresentado por este órgão;

c) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros de tesouraria; e

d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e assistir às reuniões da Direcção quando o julgue necessário.

CAPÍTULO IV

Gestão financeira

Artigo vigésimo

Constituem receitas da Associação:

a) O produto das jóias e das quotas mensais;

b) O rendimento dos bens próprios, bem como os serviços prestados e os juros de depósitos bancários; e

c) Os donativos dos seus associados ou de terceiros.

Artigo vigésimo primeiro

Um. A realização de despesas depende da aprovação maioritária do presidente e dos vice-presidentes da Direcção.

Dois. A Direcção pode abrir contas bancárias em nome da Associação, as quais podem ser movimentadas mediante a assinatura de, pelo menos, dois dos membros referidos no número anterior.

CAPÍTULO V

Disposição final

Artigo vigésimo segundo

Os associados fundadores podem praticar todos os actos necessários ao início da actividade da Associação, enquanto não forem eleitos os membros dos órgãos sociais.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 4 018,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Clube Desportivo Roma

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Junho de 1995, lavrada a fls. 120 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Wong I Mun, Cheang Tak Veng e Iong Chi Ian, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo primeiro

(Denominação, natureza e duração)

A Associação «Clube Desportivo Roma», em inglês «Roma Sports Club», em chinês «Ló Ma Tai Iok Vui», a seguir designada por Associação, é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos e dura por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da sua constituição.

Artigo segundo

(Sede e delegações)

A Associação tem a sua sede na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 2E, r/c, G, em Macau, podendo ser criadas, por deliberação da Direcção, as delegações necessárias ao incremento das actividades associativas.

Artigo terceiro

(Fins)

A Associação tem por finalidade a prática e divulgação do «football».

CAPÍTULO II

Associados

Artigo quarto

(Associados)

Um. A Associação tem associados honorários e efectivos, que serão admitidos nos termos de regulamento a aprovar pela Direcção.

Dois. Podem ser admitidos como associados honorários todas as pessoas colectivas ou singulares que tenham prestado serviços relevantes ou auxílio excepcional à prossecução dos fins da Associação, não se lhes aplicando os direitos e deveres dos associados efectivos.

Artigo quinto

(Direitos dos associados efectivos)

Os associados efectivos têm, em geral, os seguintes direitos:

a) Participar e votar nas assembleias gerais;

b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais; e

c) Usufruir de todos os serviços prestados pela Associação, nomeadamente a inscrição nas actividades a desenvolver com preferência em relação a terceiros.

Artigo sexto

(Deveres dos associados efectivos)

Os associados efectivos devem:

a) Manter uma conduta digna e não ofensiva para a Associação ou seus associados;

b) Divulgar e contribuir para a prossecução dos fins da Associação;

c) Pagar com regularidade as quotas e demais encargos estabelecidos; e

d) Aceitar os cargos para que forem eleitos ou as tarefas que lhes forem confiadas.

Artigo sétimo

(Perda da qualidade de associado)

Perdem a qualidade de associados aqueles que:

a) Solicitem, com dois meses de antecedência, a desvinculação da Associação; e

b) Violem os seus deveres legais, estatutários ou regulamentares ou desobedeçam às deliberações validamente tomadas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo oitavo

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo nono

(Competência)

À Assembleia Geral compete:

a) Definir e aprovar o plano de actividades da Associação;

b) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais, salvo quando os estatutos disponham de modo diferente;

c) Admitir associados honorários;

d) Excluir associados efectivos, sobre proposta da Direcção;

e) Aprovar os diversos regulamentos da Associação;

f) Apreciar e votar o relatório anual e as contas referentes ao exercício do ano anterior;

g) Deliberar sobre alterações estatutárias; e

h) Deliberar sobre a extinção da Associação.

Artigo décimo

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa, constituída por um presidente e um secretário.

Dois. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para discutir e votar:

a) O relatório anual e as contas referentes ao exercício do ano anterior; e

b) O plano de actividades e o orçamento respeitante ao ano seguinte.

Três. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por iniciativa do presidente da Mesa, da Direcção, ou de, pelo menos, um mínimo de 10% de associados efectivos.

Artigo décimo primeiro

(Convocação da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é convocada pela Direcção, com a antecedência mínima de oito dias e considera-se validamente constituída:

a) Em primeira convocatória, desde que esteja presente metade, pelo menos, dos seus associados; e

b) Em segunda convocatória, qualquer que seja o número de associados presentes.

SECÇÃO II

Direcção

Artigo décimo segundo

(Constituição e competência)

A Direcção é composta por três membros, competindo-lhe:

a) Orientar as actividades da Associação e administrar os seus bens, de harmonia com as deliberações da Assembleia Geral;

b) Admitir e excluir associados efectivos;

c) Exercer o poder disciplinar, mediante regulamento a aprovar pela Assembleia Geral;

d) Estabelecer o montante das jóias e das quotas;

e) Adquirir, vender, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

f) Contrair empréstimos;

g) Constituir mandatários para representar a Associação em fins certos e determinados, devendo a respectiva deliberação especificar os poderes concedidos e a duração do mandato; e

h) Exercer as demais funções que sejam cometidas por lei ou pelos estatutos.

Artigo décimo terceiro

(Competência do presidente da Direcção)

Um. Compete ao presidente da Direcção:

a) Representar a Associação, em juízo ou fora dele;

b) Coordenar a actividade da Direcção, convocar e dirigir as respectivas reuniões;

c) Zelar pela correcta execução das deliberações tomadas; e

d) Desempenhar as demais competências que lhe sejam cometidas pelos estatutos ou outros regulamentos da Associação.

Dois. O presidente pode delegar em qualquer membro da Direcção poderes da sua competência.

Artigo décimo quarto

(Forma de a Associação se obrigar)

Um. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, entre as quais deve constar a do seu presidente ou de quem legalmente o substitua.

Dois. Em actos de mero expediente basta a assinatura de um membro da Direcção.

Três. A Direcção pode deliberar que certos documentos da Associação sejam assinados por processos mecânicos ou por chancela.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo décimo quinto

(Constituição e competência)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um será o presidente, e tem as seguintes competências:

a) Dar parecer sobre o relatório anual e as contas de exercício; e

b) Fiscalizar o cumprimento das deliberações com incidência económico-financeira.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

Artigo décimo sexto

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um. Os membros dos órgãos sociais são eleitos de entre os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, e os respectivos mandatos terão a duração de três anos, renováveis por uma ou mais vezes.

Dois. Os membros dos órgãos sociais devem iniciar as suas funções no prazo de quinze dias a contar da data da respectiva eleição e mantêm-se no cargo até serem efectivamente substituídos.

Três. O início e o termo do mandato dos membros do Conselho Fiscal devem coincidir com o estabelecido para os membros da Direcção.

Artigo décimo sétimo

(Preenchimento de vagas)

Um. As vagas que ocorram nos órgãos sociais são preenchidas do seguinte modo:

a) As que ocorram na Mesa da Assembleia Geral, na primeira reunião que se realize posteriormente à ocorrência da vaga; e

b) As que ocorram na Direcção ou no Conselho Fiscal, pelo respectivo órgão, por cooptação de entre os associados efectivos.

Dois. Os membros que preencham vagas nos órgãos sociais completam o mandato daqueles que substituírem.

Artigo décimo oitavo

(Regalias)

Os membros dos órgãos sociais terão as remunerações e demais regalias que forem fixadas pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 3 572,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação K'ei Fông, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Junho de 1995, lavrada a fls. 136 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 86, deste Cartório, se procedeu ao aumento de capital e alteração parcial do pacto social da sociedade, com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de oitocentas e oitenta mil patacas, ou sejam quatro milhões e quatro mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Zhi Qi Zhou;

b) Uma quota, no valor nominal de cento e quarenta mil patacas, pertencente à sócia Rui Qing Lun Zhou; e

c) Uma quota, no valor nominal de seiscentas mil patacas, pertencente ao sócio Zhou Zhiqiang.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos membros da gerência social, dispensados de caução, em exercício até serem exonerados por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Zhou Zhiqiang, e gerentes os sócios Zhi Qi Zhou e Rui Qing Lun Zhou.

Parágrafo segundo

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da

gerência, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 761,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Electricidade Asea Brown Boveri (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Maio de 1994, lavrada a fls. 104 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-14, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Electricidade Asea Brown Boveri (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) «Asea Brown Boveri Limited», uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas; e

b) Ong, Ban Seng, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

É, desde já, nomeado gerente:

a) O sócio Ong, Ban Seng, já acima identificado.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

A sociedade «Asea Brown Boveri Limited» é representada por Ong, Ban Seng, ou por qualquer pessoal em quem esses poderes venham a ser sucessivamente delegados, cabendo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a sociedade, quer nas assembleias gerais quer fora delas.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 735,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Construção Honesto,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 20 de Junho de 1995, a fls. 27 e seguintes do livro de notas n.º 15, deste Cartório, Cheang Hin Veng, Ip Tong e Chan Ioi Iun constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção Honesto, Limitada», em chinês «Cheng Yue Jen Guo Gong Cheng Iao Shen Gong Xi», e em inglês «Honest Construction Corporation Limited», e tem a sua sede na Avenida de Sidónio Pais, número quarenta e três-G, rés-do-chão, freguesia de São Lázaro, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto social é a aquisição, alienação, construção e administração de bens imóveis, bem como a actividade de obras de engenharia, podendo ainda vir a dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efei-

tos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, nos termos da lei, e dividido em três quotas, assim distribuídas:

Cheang Hin Veng, uma quota de oitenta e uma mil patacas;

Ip Tong, uma quota de oitenta e uma mil patacas; e

Chan Ioi Iun, uma quota de dezoito mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, à qual são, desde já, atribuídos os seguintes poderes:

a) Alienar, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais, móveis ou imóveis;

b) Adquirir bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos em estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Parágrafo primeiro

A gerência é composta por três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo terceiro

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são suficientes as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 383,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Man Po, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 21 de Junho de 1995, a fls. 30 e seguintes do livro de notas n.º 15, deste Cartório, Choi Kai Weng e Chan Sao Fong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Man Po, Limitada», em chinês «Man Po Kok Chai Ieong Hong Iao Han Cong Si», e em inglês «Man Po International Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, número cento e quarenta e três, edifício industrial Keck Seng, bloco II, décimo terceiro andar, «H», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Três. A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a venda a retalho de artigos eléctricos e o exercício de comércio importador e exportador.

Dois. O objecto da sociedade pode ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de cinquenta e cinco mil patacas, subscrita por Choi Kai Weng; e

b) Uma de quarenta e cinco mil patacas, subscrita por Chan Sao Fong.

Dois. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem à gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir.

Dois. Os gerentes poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade e poderão delegar os seus poderes de gerência.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada basta que os actos e contratos se mostrem assinados por dois gerentes.

Quatro. Os sócios são, desde já, nomeados gerentes que exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sexto

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 269,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Chau Vui, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Junho de 1995, lavrada a fls. 112 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Imobiliário Chau Vui, Limitada», que se rege nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário Chau Vui, Limitada», em chinês «Chau Vui Kei Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Chau Vui Enterprise Company Limited», com sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 141, edifício Pou Fung, 6 andar, «B», concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a compra e venda de imóveis e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Lin Ian;

Uma de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Kong Su Cheong; e

Uma de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Man Kin Chio.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, todos, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois dos gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os gerentes, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Sun Seng Yu Internacional, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 21 de Junho de 1995, a fls. 25 do livro de notas n.º 8, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, foi aumentado o capital social de \$ 300 000,00 para \$ 420 000,00, sendo a importância do aumento subscrita, em dinheiro, pelos novos sócios Mai Jinpei e Mai Enrong, cada um com sessenta mil patacas. Foi deslocada a sede social.

Foram, em conformidade, alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do contrato de sociedade, os quais passam a ter redacção seguinte:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Sun Seng Yu Internacional, Limitada», em chinês «Sun Seng Yu Kok Chai Iao Han Cong Si», e em inglês «Sun Seng Yu International Company Limited», com sede na Avenida do Hipódromo, s/n.º edifício comercial Pak Lei, rés-do-chão, «NA», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas e vinte mil patacas, equivalentes a dois milhões e cem mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, no modo seguinte:

- a) Mai Bingtang, sessenta mil patacas;
- b) Mai Shimao, sessenta mil patacas;
- c) Mai Yida, sessenta mil patacas;
- d) Kuong Io Son, sessenta mil patacas;
- e) Ling Chao Cheng, sessenta mil patacas;
- f) Mai Jinpei, sessenta mil patacas; e
- g) Mai Enrong, sessenta mil patacas.

Artigo sexto

A gerência pertence aos sócios, sendo gerente-geral Mai Bingtang e gerentes os restantes seis sócios, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 726,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Engenharia Hidráulica de Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Junho de 1995, lavrada a fls. 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 119-E, deste Cartório, foi constituída, entre «Water Engineering Limited», «Teixeira Duarte —

Engenharia e Construções, S.A.» e «Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A.», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Engenharia Hidráulica de Macau, Limitada», em inglês «Hydraulic Engineering of Macau Limited», e em chinês «Ou Mun Soi Lek Kong Cheng Iao Han Cong Si», tendo a sua sede em Macau, na Rua de Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, edifício Banco Luso Internacional, 27.º andar, «B».

Dois. A sede poderá ser deslocada para qualquer outro local dentro do território de Macau.

Artigo segundo

O início da actividade da sociedade conta-se, para todos os efeitos, a partir da data da presente escritura, sendo a sua duração até ao termo das suas responsabilidades contratuais na exploração da Estação de Tratamento das Águas Residuais da Península de Macau.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a exploração da Estação de Tratamento das Águas Residuais da Península de Macau, bem como o exercício das actividades adequadas para esse fim.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de patacas, equivalentes a quinze milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de dois milhões e quatrocentas mil patacas, equivalentes a doze milhões de escudos, subscrita pela sócia «Water Engineering Limited»;
- b) Uma quota no valor de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, subscrita pela sócia «Teixeira Duarte Engenharia e Construções, S.A.»; e
- c) Uma quota no valor de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e qui-

nhentos mil escudos, subscrita pela sócia «Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A.».

Dois. Os reforços de capital, exigíveis pelo contrato de concessão assinado com o território de Macau, serão feitos na proporção das quotas de cada sócio.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos ou entre os sócios depende de aprovação prévia do Governador de Macau e do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Dois. O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

Um. Os sócios devem reunir periodicamente em assembleia geral.

Dois. As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determine outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer sócio, através de carta registada com o mínimo de catorze dias de antecedência, indicando a ordem de trabalhos.

Três. A expedição da carta, nos termos deste artigo, poderá ser suprida pela presença de todos os sócios na assembleia geral.

Quatro. Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cinco. A assembleia geral considera-se validamente constituída e em condições de deliberar desde que esteja representado, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, excepto para deliberações em que for exigida outra maioria.

Artigo sétimo

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a um conselho de gerência, composto por sete membros nomeados em assembleia geral, sendo cinco indicados pela sócia «Water Engineering Limited», um indicado pela sócia «Teixeira Duarte Engenharia e Construções, S.A.», e um pela sócia «Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A.»

Dois. A substituição dos gerentes respeitará a proporcionalidade referida no número anterior.

Três. A designação dos gerentes está sujeita a autorização prévia do Governador de Macau.

Quatro. Entre os membros do conselho de gerência haverá um presidente e um vice-presidente, nomeados em assembleia geral, sendo o presidente substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

Cinco. As reuniões do conselho serão normalmente convocadas pelo presidente com, pelo menos, sete dias de antecedência, mediante carta registada, devidamente instruída com os documentos relativos à matéria a analisar na reunião, podendo contudo qualquer outro membro convocar o conselho pela mesma forma.

Seis. Das reuniões do conselho são lavradas actas, as quais serão lidas, aprovadas e assinadas no final da reunião.

Sete. As deliberações do conselho são tomadas por maioria, desde que estejam presentes, pelo menos, quatro dos seus membros, dispondo o presidente de voto de desempate.

Oito. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente pelo presidente e outro gerente, ou pela assinatura conjunta de quaisquer dois gerentes, expressamente designados pelo conselho de gerência.

Nove. Nos poderes atribuídos ao conselho de gerência, estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar,

sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Dez. Os membros da gerência, desde que autorizados pelo conselho de gerência, têm a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, noutro gerente os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo oitavo

Um. A sociedade tem o direito de amortizar quaisquer quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo dos respectivos titulares;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou venha a ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir se apresentar à falência ou for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e preferência estabelecidas no artigo quinto deste pacto.

Dois. O preço da amortização será o que couber à quota segundo o último balanço aprovado, ou aquele que for aprovado no momento da amortização, através de um balanço especialmente organizado para o efeito, se a sociedade assim o entender.

Três. A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota em causa ser realizado a pronto ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a mesma assembleia geral decidir.

Artigo nono

O delegado do Governo poderá assistir às reuniões da assembleia geral e do conselho de gerência, sendo convocado nos mesmos termos dos seus membros.

Artigo décimo

São, desde já, nomeados, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, os seguintes gerentes não-sócios:

Patrick Peter Power, casado, residente habitualmente no Reino Unido, em 23 Aspley Road, Oxford, OX 27QX;

Paul Christopher Franks, casado, residente habitualmente no Reino Unido, em «Windrush» Bell Street, Hornton, Oxon, OX15 6DB;

Kit Hong Liu, solteiro, maior, residente habitualmente em Hong Kong, em 6, Lane 27, Po Sheung Tsuen, Sheung Shui, Novos Territórios;

Lonan Hugh Lardner, casado, residente habitualmente no Reino Unido, em 19 Fairview Road, Banbury, Oxfordshire;

Andrew Jeremy Mills, casado, residente habitualmente em Macau, na Estrada do Almirante Marques Esparteiro, Hotel «New Century», Appt. 936-938, Taipa;

Fernando de Mello Sampayo Pereira Ramos, casado, residente habitualmente em Macau, na Rua de Santa Clara, n.º 1-3, edifício Chong Kiang, 12.º andar, «C».

Manuel Albino da Costa Ribeiro, casado, residente habitualmente em Portugal, na Avenida da Boavista, n.º 1661, 3.º direito, Porto.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 3 221,80)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia Internacional de Turismo,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Junho de 1995, exarada a fls. 96 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 111-G, deste Cartório, foram alterados o corpo do artigo terceiro e parágrafo único do artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passaram à redacção em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizada em dinheiro, é de quinhentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a dois milhões, setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Bosco Ho, aliás Ho Chong;

b) Uma quota de noventa e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Chen Zi Chao;

c) Uma quota de duzentas e vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Yuet Fai Kwan ou Kuan Iat Fai; e

d) Uma quota de cento e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Ernesto Kwan ou Ernest Kwan.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo quarto

(Mantém-se).

Parágrafo único

Ficam, desde já, nomeados gerente e subgerente, respectivamente, os sócios Yuet Fai Kwan ou Kuan Iat Fai e Chen Zi Chao, até serem substituídos por deliberação da assembleia geral, os quais poderão delegar os seus poderes de gerência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 674,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial Ioi
Seng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Junho de 1995, lavrada de fls. 58 a 60 do livro de notas para escrituras diversas n.º 88-A, deste Cartório, foram alterados os parágrafos segundo e quarto do artigo sexto, conforme consta do documento em anexo:

Artigo sexto

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo segundo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Consultadoria Comercial
Veng Heng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 31 de Maio de 1995, a fls. 149 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Cessão da quota de Ho Sok Io, com consentimento do seu marido João Evangelista Chu Veng Choi, de MOP 10 000,00 a Siu Koi Veng; e

b) Alteração do artigo quarto e dos corpo e parágrafo primeiro do artigo sexto, e aditamento de um artigo, que passou a ser o artigo oitavo, do pacto social, que ficaram a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, e corresponde à soma das duas quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) João Evangelista Chu Veng Choi, uma quota de dez mil patacas; e

b) Siu Koi Veng, uma quota de dez mil patacas.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência composta por um gerente-geral e um gerente, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio João Evangelista Chu Veng Choi, e gerente o restante sócio Siu Koi Veng, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, simplesmente pelas assinaturas conjuntas dos membros da gerência.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 752,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Predial
Ioi Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Junho de 1995, lavrada de fls. 61 a 63 do livro de notas para escrituras diversas n.º 88-A, deste Cartório, foram alterados os parágrafos segundo e quarto do artigo sexto, conforme consta do documento em anexo:

*Artigo sexto**Parágrafo segundo*

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo segundo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Ioi Fat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Junho de 1995, lavrada de fls. 55 a 57 do livro de notas para escrituras diversas n.º 88-A, deste Cartório, foram alterados os parágrafos segundo e quarto do artigo sexto, conforme consta do documento em anexo:

*Artigo sexto**Parágrafo segundo*

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo segundo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento Predial,
Importação e Exportação Sunny Hill
Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Junho de 1995, exarada a fls. 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 33, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão, novecentas e cinquenta mil patacas, ou sejam nove milhões, setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de setecentas e vinte e uma mil e quinhentas patacas, pertencente a Si Tou Nam Wa;

b) Uma quota de seiscentas e quarenta e três mil e quinhentas patacas, pertencente a Leung Sau Lun; e

c) Uma quota de quinhentas e oitenta e cinco mil patacas, pertencente à sociedade «Companhia de Fomento Predial, Importação e Exportação Eternal Bright Internacional, Limitada».

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Si Tou Nam Wa, vice-gerente-geral o sócio Leung Sau Lun, e gerente a não-sócia Hu Shu Xiu, solteira, maior, de nacionalidade hondurenha, residente na Rua da Praia Grande, n.º 3, edifício Kam Fai, 6.º andar, «B», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Companhia de Fomento Predial, Importação e Exportação Eternal Bright Internacional, Limitada», será representada, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Hu Shu Xiu, já identificada anteriormente.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 805,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial Tak Wai, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 19 de Junho de 1995, a fls. 10 do livro de notas n.º 8, deste Cartório, na sociedade em epígrafe foram alterados os artigos quarto e sexto e seu parágrafo primeiro do contrato de sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Wu Kin, cinco mil patacas;

b) Chen Guanzhong, duas mil e quinhentas patacas; e

c) Fan Baihai, duas mil e quinhentas patacas.

Artigo sexto

A gerência pertence aos sócios, como gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de três gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 499,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Seguros Luen Fung Hang, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Junho de 1995, lavrada de fls. 64 a 65 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 88-A, deste Cartório, foi alterado o artigo terceiro, conforme consta do documento em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta milhões de patacas, dividido e representado por quatrocentas mil acções, de cem patacas cada uma.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 315,20)

SOCIEDADE DE INVESTIMENTO INDUSTRIAL WING IEK, LIMITADA

Aviso convocatório

São por este meio avisados todos os sócios da sociedade mencionada em epígrafe, de que se realizará a reunião da Assembleia Geral extraordinária, no dia 26 de Julho de 1995, pelas 16,00 horas, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, 6.º andar, apartamento 603, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Dissolução e liquidação da sociedade.
2. Outros assuntos.

Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Gerente-geral, *Mok Kuan Iek*.

永益實業有限公司

會議召集書

茲通知本公司全體股東，本公司定於一九九五年七月二十六日下午四時假新馬路32號六樓603室舉行股東特別大會，議程如下：

1. 本公司解散及清算；
2. 其他事項。

一九九五年六月二十二日於澳門

總經理 莫均益

(Custo desta publicação \$ 394,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Tabaco Chong Va, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Junho de 1995, lavrada a fls. 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, deste Cartório, se procedeu à alteração parcial do pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Tabaco Chong Va, Limitada», em chinês «Chong Va Yin Ch'ou Chong

Iao Han Cong Si», e em inglês «Chong Va Tobacco Factory Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Santa Clara, números 1 e 3-A, edifício Chong Kian, 17.º andar, letra «A», freguesia da Sé.

Parágrafo único

(Mantém-se.)

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 394,00)

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TIN HONG, LIMITADA

Aviso convocatório

São por este meio avisados todos os sócios da sociedade mencionada em epígrafe, de que se realizará a reunião da Assembleia Geral extraordinária, no dia 4 de Agosto de 1995, pelas 15,30 horas, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, 6.º andar, apartamento 603, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Dissolução e liquidação da sociedade.
2. Outros assuntos.

Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — *Chau Chung Yeung*.

Tin Hong 建築材料有限公司
開 會 通 告

茲通知本公司全體股東知悉, 本公司定於一九九五年八月四日下午三時三十分, 假新馬路32號六樓603室, 舉行股東特別大會, 議程如下:

1. 本公司解散及清算;
 2. 其他事項。
- 一九九五年六月二十三日於澳門

周仲揚

(Custo desta publicação \$ 394,00)

COMPANHIA DE FOMENTO PREDIAL HON IEK, LIMITADA

Aviso convocatório

São por este meio avisados todos os sócios da sociedade mencionada em epígrafe, de que se realizará a reunião da Assembleia Geral extraordinária, no dia 26

de Julho de 1995, pelas 16,00 horas, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, 6.º andar, apartamento 603, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Dissolução e liquidação da sociedade.
2. Outros assuntos.

Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Gerente-geral, *Mok Kuan Iek*.

漢益置業有限公司

會議召集書

茲通知本公司全體股東, 本公司定於一九九五年七月二十六日下午四時假新馬路32號六樓603室舉行股東特別大會, 議程如下:

1. 本公司解散及清算;
 2. 其他事項。
- 一九九五年六月二十二日於澳門

總經理 莫均益

(Custo desta publicação \$ 394,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Peaceful Internacional — Fomento Predial e Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Junho de 1995, exarada a fls. 140 e seguintes do livro n.º 86, do meu Cartório, foi rectificada a escritura de constituição da sociedade em epígrafe, no sentido de que a correcta redacção do artigo quarto do pacto social é a seguinte:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de oitenta e oito mil e oitocentas patacas, ou sejam quatrocentos e quarenta e quatro mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de oitenta e sete mil e oitocentas patacas, pertencente ao sócio Tong Zhengchun; e

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente ao sócio Chow, Fat Kow.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 437,80)

FOMENTO PREDIAL HOI OU, LIMITADA

Aviso convocatório

São por este meio avisados todos os sócios da sociedade mencionada em epígrafe, de que se realizará a reunião da Assembleia Geral extraordinária, no dia 4 de Agosto de 1995, pelas 15,30 horas, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, 6.º andar, apartamento 603, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Dissolução e liquidação da sociedade.
2. Outros assuntos.

Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — *Chau Chung Yeung*.

HOI OU 地產置業有限公司

開會通告

茲通知本公司全體股東知悉, 本公司定於一九九五年八月四日下午三時三十分, 假新馬路32號六樓603室舉行股東特別大會, 議程如下:

1. 本公司解散及清算;
 2. 其他事項。
- 一九九五年六月二十三日於澳門

總經理 周仲揚

(Custo desta publicação \$ 394,00)

TELEDIFUSÃO DE MACAU, S.A.R.L.

Convocatória

Teledifusão de Macau – TDM, S.A.R.L.

Nos termos legais e estatutários, designadamente ao abrigo do disposto no artigo 18.º, n.º 1, dos Estatutos da Sociedade, e no artigo 180.º, n.º 1, do Código Comercial, é convocada a Assembleia Geral da Teledifusão de Macau – TDM, S.A.R.L., para reunir em sessão extraordinária na Aveni-

da do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Nam Kwong, 7.º andar, no dia 14 de Julho de 1995, pelas 16,45 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Situação económica e financeira;
2. Plano de investimentos;
3. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Eduardo Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial Chong
Fu, Limitada**

Dissolução

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Junho de 1995, exarada a fls. 87 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Fomento Predial Chong Fu, Limitada», em chinês «Chong Fu Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Chong Fu Development Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 28, edifício Kam Loi, 5.º e 6.º andares, moradia «H», matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Macau sob o n.º 3 192 a fls. 36 do livro C-9, constituída por escritura outorgada em 6 de Julho de 1988, lavrada a fls. 95 do livro 23-F do Cartório Notarial das Ilhas, com o capital social de quinhentas mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Dynasty, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Junho de 1995,

exarada a fls. 16 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 33, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cem mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Tam Kuan e Pang Pak Va.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU, SARL

Valor em MOP

BALANCETE

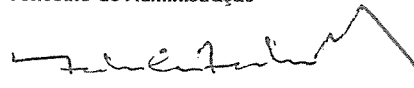
Mês : MAIO 95

	Movimento do mês		Movimento acumulado		Saldo	
	Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito
11 Caixa	48 965 067.98	48 885 980.22	137 736 366.25	137 236 905.49	499 460.76	
12 Depósitos à ordem	873 635 922.21	880 206 905.20	1 555 645 296.21	1 539 831 687.18	15 813 609.03	
14 Depósitos a prazo	390 260 828.04	322 097 954.46	813 610 006.25	547 304 944.48	266 305 061.77	
21 Clientes	252 499 165.75	237 160 806.34	678 781 269.06	675 940 963.22	2 840 305.84	
22 Fornecedores	105 690 826.59	107 618 096.66	554 586 366.58	662 539 116.41		107 952 749.83
23 Empréstimos concedidos e obtidos	4 375 000.00	140 000 000.00	4 375 000.00	774 496 947.32		770 121 947.32
24 Sector público estatal	1 883 324.39	4 032 784.34	14 401 084.63	13 183 730.93	1 217 353.70	
25 Accionistas associadas	110 536 802.54		110 701 807.14	127 440 578.60		16 738 771.46
26 Outros devedores e credores	58 793 583.95	67 807 503.75	123 255 496.60	156 884 996.22		33 629 499.62
27 Despesas e receitas antecipadas	60 770.68	486 461.80	2 400 961.35	2 075 485.13	325 476.22	
28 Provisões impostos s/lucros				59 737 438.45		59 737 438.45
29 Prov.p/cob. div. e risco encargos		500 000.00		106 580 542.26		106 580 542.26
31 Compras	27 714 062.04	27 715 417.46	151 228 494.41	151 228 494.41		
36 Existências	29 985 593.18	27 700 375.59	294 736 088.21	204 779 174.33	89 956 913.88	
39 Prov.p/depreciação existências				7 659 245.96		7 659 245.96
41 Imobilizações financeiras			1 668 682.50		1 668 682.50	
42 Imobilizações corpóreas	1 062 859 727.38	481 253 636.22	8 275 513 538.06	4 084 337 426.19	4 191 176 111.87	
44 Imobilizações em curso	661 958 642.08	1 221 419 142.35	1 487 773 228.56	1 298 666 251.39	189 106 977.17	
47 Custos plurienais	836 332.80	306 217.91	184 022 268.41	91 486 079.39	92 536 189.02	
48 Amort. e reint. acumuladas	13 048 038.26	35 346 332.32	2 093 990 826.95	3 970 816 972.01		1 876 826 145.06
52 Capital social				580 000 000.00		580 000 000.00
55 Reservas legais e estatutárias				380 000 000.00		380 000 000.00
57 Reserva de reavaliação de imob.				584 485 457.88		584 485 457.88
59 Resultados transitados				198 595 918.66		198 595 918.66
61 Consumos	40 418 486.67	14 253 193.22	150 783 165.75	30 081 190.65	120 701 975.10	
63 Fornecimento e serviços terceiros	4 987 667.63	73 520.90	18 913 332.43	1 638 191.33	17 275 141.10	
64 Impostos	1 708 220.34	479 352.69	5 922 845.25	1 060 558.59	4 862 286.66	
65 Despesas com o pessoal	21 445 429.76	1 974 285.21	96 769 756.31	7 053 701.29	89 716 055.02	
66 Despesas financeiras	939 468.23	38 926.63	4 528 771.83	101 427.08	4 427 344.75	
67 Outras despesas	79 849.14		585 454.50		585 454.50	
68 Amortizações e reintegrações	35 347 978.64	12 878 110.86	158 174 894.40	65 529 203.87	92 645 690.53	
69 Provisões	500 000.00		2 500 000.00		2 500 000.00	
71 Venda de energia	50 599 278.46	166 043 043.33	139 239 027.41	577 145 593.34		437 906 565.93
72 Prestações de serviços	61 034.70	3 848 178.63	147 271.40	22 837 941.20		22 690 669.80
75 Receitas suplementares	120.00	319 656.54	40 199.50	2 083 542.22		2 043 342.72
76 Receitas financeiras		1 588 506.20	0.10	4 713 025.66		4 713 025.56
82 Resultados extraordinários	6 596 422.71	1 589 658.72	7 341 847.60	2 384 868.36	4 956 979.24	
83 Resultados exercícios anteriores	1 567.50	165 164.10	1 780 039.95	1 215 788.10	564 251.85	
88 Resultados líquidos			344 597 606.50	344 597 606.50		
89 Dividendos antecipados			83 920 968.50	83 920 968.50		
TOTAL	3 805 789 211.65	3 805 789 211.65	17 499 671 962.60	17 499 671 962.60	5 189 681 320.51	5 189 681 320.51

Chefe dos Serviços de Contabilidade



Conselho de Administração



COMMERCIAL UNION ASSURANCE COMPANY PLC

Balço em 31 de Dezembro de 1994

ACTIVO			Patcas	
	Sub-sub-totais	Sub-totais	Totais	
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS				
. Móveis e utensílios	249,308.51			
. Equipamento de escritório	92,606.97			
. Equip. central de ar. cond. e aquecimento e inst. eléctrica	1,800.00			
. Computadores	99,885.90			
. Equipamento de telecomunicações	30,626.50			
. (Reintegrações acumuladas)	(327,560.21)	146,669.67	146,669.67	
. Valores afectos às provisões técnicas - próprios				
- Depósitos a prazo	26,085,947.11			
- Flutuação de títulos de crédito		26,085,947.11		
. Depósitos de garantia		76,205.00		
- CUSTOS PLURIENAI				
. Conservação de imobilizações corpóreas		132,950.00		
. (Amortizações acumuladas)		(88,651.14)		
- PARTICIPAÇÃO DOS RESESEG. NAS P.R.C. MATEMÁTICAS				
. De seguro directo		2,840,338.00		
- PARTICIPAÇÃO DOS RESESEG. NAS P.S.P.				
. De seguro directo		2,088,029.00	4,928,367.00	
- DEVEDORES GERAIS				
. Ressegurados	354,679.58			
. Mediadores	10,372,232.86			
. Outros	320,109.94	11,047,022.38		
. (Provisões) (créditos de cobrança duvidosa)		(214,538.00)	10,832,484.38	
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO				
. Despesa antecipada		213,410.96		
. Outros		635,474.44	848,885.40	
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO				
. Em moeda local				
. Depósitos à ordem	1,408,075.39			
. Depósitos a prazo	7,600,345.21	9,008,420.60		
. Em moeda externa				
. Depósitos à ordem	201,892.13			
. Depósitos a prazo	11,081,830.24	12,163,722.37	21,172,142.97	
- CAIXA				
- Total do Activo			64,139,100.39	
- PASSIVO -				
. PROV. PRISOS EM CURSO / PROV. MATEMÁTICAS				
. De seguro directo	15,039,101.00			
. De resseguro aceite	376,750.00	15,415,851.00		
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR				
. De seguro directo	12,980,256.00			
. De resseguro aceite		12,980,256.00	29,396,107.00	
- PROVISÕES DIVERSAS				
. Ressegurados			509,438.00	
. Resseguradores		2,477,452.27		
. Organismos oficiais		2,516,016.66		
. Outros		762,192.14	5,755,661.07	
- RECEITAS ANTECIPADAS			1,666,015.83	
- Total do Passivo			36,327,221.90	
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -				
- RESERVAS				
. Reserva legal				
. Reserva livre		94,424.00		
. Reserva de reavaliação			94,424.00	
- FLUTUAÇÃO DE VALORES				
. De câmbio			(29,185.48)	
. SEDE				
. Fundo de estabelecimento		2,530,268.13		
. Conta-geral		16,535,601.95	19,065,870.08	
- RESULTADOS TRANSFERIDOS			3,560,455.97	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)			5,627,713.92	
- PROV. F.O. POSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS			(507,400.00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			5,120,313.92	
- Total da Situação Líquida			27,811,878.49	
- Total do Passivo e da Situação Líquida			64,139,100.39	

Conta de exploração do exercício de 1994

(Ramos gerais)

DÉBITO							Patacas	
	Acidentes de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	1,512,272.00	1,082,485.00	2,100,506.00	-	953,449.00		5,648,712.00	
. De Resseguro Aceite	-	-	-	-	145,296.00		145,296.00	5,794,008.00
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	2,104,435.93	3,331,873.38	5,330,555.59	108,658.57	1,552,336.60		12,427,860.07	
. De Resseguro Aceite	169.82	187,840.17	4,309.01	1,013.56	139,259.52		332,592.08	12,760,452.15
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	295,468.11	3,391,701.21	1,306,543.09	124,107.35	4,427,651.25		9,540,671.01	
- Redução das P.R.C. (R.C.)	-	-	-	19,156.00	-		19,156.00	
- Redução das P.S.P. (R.C.)	30.00	1,594,020.00	159,301.00	69,254.00	-		1,822,605.00	
. De Resseguro Aceite								
- Prémios cedidos					47,095.72		47,095.72	11,429,527.73
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pagas	667,706.58	4,698,218.80	13,517,810.09	275,468.38	2,153,103.11		21,212,304.96	
- Provisões	12,388.00	-	1,618,328.70	-	1,059,615.00		2,690,331.70	23,902,636.66
- DESPESAS GERAIS						6,714,620.59		6,714,620.59
- ENCARGOS FINANCEIROS						1,937.18		1,937.18
- ENCARGOS DIVERSOS						8,000.00		8,000.00
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
. Imobilizações Corpóreas						61,076.40	61,076.40	
. Custos Pluriennais						44,325.57	44,325.57	105,401.97
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO						5,624,220.79		5,624,220.79
- Totais	4,592,470.44	14,186,138.56	24,037,353.48	597,655.86	10,473,005.20			66,340,805.07

CRÉDITO							Patacas	
	Acidentes de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	7,668,043.27	8,958,669.38	26,224,185.39	1,460,002.88	6,915,071.49		51,225,972.41	
. De Resseguro Aceite	1,698.13	716,254.44	17,238.23	10,133.88	536,360.29		1,281,682.97	52,507,655.38
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguros Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	52,424.72	458,648.40	172,842.60	16,268.73	944,875.69		1,645,050.34	
- Indemnizações	2,563.57	300,243.62	306,680.90	72,889.85	962,854.03		1,645,231.97	
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C.	32,872.00	577,924.00	123,434.00	-	870,595.00		1,604,825.00	
- Part. dos Resseguradores nas P.S.P.	-	-	-	-	1,060,089.00		1,060,089.00	5,955,206.31
- REDUÇÃO NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo				21,833.00	-		21,833.00	
. De Resseguro Aceite	5,091.00	23,230.00	3,757.00	3,059.00	-		35,137.00	56,970.00
- REDUÇÃO NAS PROV. P/INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo	-	5,818,950.00	-	214,390.00	-		6,033,340.00	6,033,340.00
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
. Financeiros						1,666,158.38	1,666,158.38	1,666,158.38
- REDUÇÃO DAS PROVISÕES FINANCEIRAS								
. Redução das Prov. p/Créd. da Cobrança Duvidosa						121,475.00	121,475.00	121,475.00
- Totais	7,762,692.69	16,853,919.84	26,848,136.12	1,798,577.34	11,289,845.70			66,340,805.07

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1994

Resultados líquidos				PATACAS	
- Prejuízo		- Lucro			
- Provisão p/imposto complementar de rendimentos	509,438.00	- De exploração		5,624,220.79	
- Resultados líquidos (lucro final)	5,120,313.92	- De resultados extraordinários do exercício		3,493.13	
		- Relativo a exercícios anteriores		2,038.00	5,629,751.92
Total	5,629,751.92	Total			5,629,751.92

Contabilista

Susanna Lei

Director-Geral/Gerente

Victor Wu

(Custo destas publicações \$ 3 820,00)

COMPANHIA DE SEGUROS LUEN FUNG HANG, S.A.R.L.

聯豐亨保險有限公司

Balanço em 31 de Dezembro de 1994

資產負債表於一九九四年十二月三十一日

Patacas
澳門幣

ACTIVO 資 產	Sub-subtotais 細 目	Subtotais 小 計	Totais 合 計
- IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS (LÍQUIDAS) 無形資產			18,146.66
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS (LÍQUIDAS) 有形資產			127,512.89
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS 財務資產			
. Valores livres 費用及責任免除		1,475,208.33	
. Valores afectos às provisões, técnicas - próprios 擔保技術準備金資產 - 自有的			
- Depósitos a prazo 定期存款	6,585,789.88		
- Imóveis 不動產	542,648.48		
- Títulos 有價證券	3,090,000.00	10,218,438.36	
. Depósitos de garantia 存出保證金		55,930.00	11,749,576.69
- CUSTOS PLURIENAIIS (LÍQUIDOS) 遞延費用			60,324.26
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEG. NAS P.R.C. 分保公司參與現存風險準備金			
. De seguro directo 直接業務	5,046,121.03		
. De resseguro aceite 分保業務	638,085.00	5,684,206.03	
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGURADORES NAS P.S.P. 分保公司參與賠償準備金			
. De seguro directo 直接業務	9,944,324.82		
. De resseguro aceite 分保業務	6,056.40	9,950,381.22	15,634,587.25
- DEVEDORES GERAIS 雜項債務人			
. Resseguradores 分保公司 (分出)	976,647.30		
. Mediadores 中介人	1,140,238.47		
. Ressegurados 分保公司 (分入)	695,973.69		
. Outros 其他	98,486.82	2,911,346.28	
. (Provisões p/créditos de cobrança duvidosa) (壞帳呆帳準備金)		(1,019,300.07)	1,892,046.21
- PRÉMIOS EM COBRANÇA 應收保費			1,227,226.19
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO 暫記帳目			150,679.60
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO 銀行存款			
. Depósitos à ordem 活期存款		630,783.25	
. Depósitos a prazo 定期存款		10,257,349.13	10,888,132.38
- CAIXA 現金			6,426.56
- Total do Activo 資產總額			41,754,658.69

	Sub-subtotais	Subtotais	Patacas 澳門幣 Totais
PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA 負債, 資本及盈餘	細目	小計	合計
- PASSIVO - 負債			
- PROV. P/RISCOS EM CURSO 現存風險準備金			
. De seguro directo 直接業務	7,012,546.00		
. De resseguro aceite 分保業務	2,192,238.29	9,204,784.29	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR 賠償準備金			
. De seguro directo 直接業務	10,398,121.86		
. De resseguro aceite 分保業務	154,619.59	10,552,741.45	19,757,525.74
- PROVISÕES DIVERSAS 雜項準備金			866,352.78
- CREDORES GERAIS 雜項債權人			
. Resseguradores 分保公司 (分出)		1,909,364.94	
. Outros 其他		858,464.71	2,767,829.65
- COMISSÕES A PAGAR 應付佣金			6,378.77
- RECEITAS ANTECIPADAS 預收款項			21,867.60
- Total do Passivo 負債總額			23,419,954.54
- SITUAÇÃO LÍQUIDA - 資本及盈餘			
- CAPITAL SOCIAL 資本			10,000,000.00
- RESERVAS 準備金			
. Reserva legal 法定準備金		2,913,793.25	
. Reserva livre 自由準備金		11,003.75	2,924,797.00
- FLUTUAÇÃO DE VALORES 價格變動			80,513.93
- RESULTADOS TRANSITADOS 歷年損益滾存			2,440,333.98
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos) 損益 (除稅前)		4,019,059.24	
- PROV. P/O IMPOSTO COMP. DE RENDIMENTOS 稅項準備金		(690,000.0)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos) 損益 (除稅後)			3,329,059.24
- DIVIDENDOS ANTECIPADOS 中期股利			(440,000.0)
- Total da Situação Líquida 資本及盈餘總額			18,334,704.15
- Total do Passivo e da Situação Líquida 負債, 資本及盈餘總額			41,754,658.69

Contabilista
會計

Sit Chi Kuan

Gerente-Geral
總經理

Si Chi Hok

Conta de exploração do exercício de 1994

(Ramos gerais)

營業表 (非人壽保險公司)

一九九四年度

DÉBITO 借方

	Acidentes de Trabalho 勞工保險	Incêndio 火險	Automóvel 汽車保險	Marítimo 海運保險	Outros ramos de seguros 新項	Contas gerais 一般帳項	Sub-totais 小計	Partidas Totais 合計
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO 或存風險準備金								
. De Seguro Directo 直接業務	745,742.16	969,707.65	331,811.49	17,423.16	1,074,945.76		3,139,630.22	
. De Resseguro Aceite 分保業務	31,791.55	554,533.43	3,579.58	16,889.35	33,660.28		640,454.22	3,780,084.44
- COMISSÕES 佣金								
. De Seguro Directo 直接業務	211,526.58	7,813,841.30	187,790.45	42,926.66	382,155.43		8,638,240.42	
. De Resseguro Aceite 分保業務	27,849.04	4,647,182.83	1,650.61	160,088.08	31,717.95		4,868,488.51	13,506,728.93
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.) 給投保人折扣 (直接業務)	971,523.90	262,578.22	83,319.08	1,575.96	43,508.82			1,362,505.98
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO 分保費用								
. De Seguro Directo 直接業務								
- Prémios cedidos 分出保費	1,704,317.77	10,428,095.44	794,775.99	122,341.50	4,372,315.67		17,421,846.37	
- Redução das P.S.P. (R.C.) 賠償準備金減少 (分保業務)	0.00	0.00	31,108.50	0.00	0.00		31,108.50	
. De Resseguro Aceite 分保業務								
- Prémios cedidos 分出保費	42,063.19	2,000,662.68	2,635.01	11,678.94	87,184.73		2,144,224.55	
- Redução das P.S.P. (R.C.) 或存風險準備金減少 (分保業務)	0.00	25,149.67	0.00	0.00	0.00		25,149.67	
. De Resseguro Aceite 分保業務								
- Prémios cedidos 分出保費	0.00	0.00	0.00	12,460.28	0.00		12,460.28	19,634,789.37
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS 賠償								
. De Seguro Directo 直接業務								
- Pagas 已付	50,068.21	1,093,008.98	607,583.93	5,623.80	802,271.58		2,558,556.50	
- Provisões 準備金	102,951.05	0.00	429,440.32	22,781.82	1,517,588.67		2,072,761.86	
. De Resseguro Aceite 分保業務								
- Pagas 已付	0.00	293,536.69	0.00	110,163.61	1,117.50		404,817.80	
- Provisões 準備金	2,209.98	136,086.66	238.64	6,120.24	8,740.44		153,395.96	5,189,532.12
- DESPESAS GERAIS 一般費用						2,805,200.89		2,805,200.89
- ENCARGOS FINANCEIROS 財務費用						16,262.68		16,262.68
- ENCARGOS DIVERSOS 其他費用						10,389.77		10,389.77
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO 攤折 / 劃銷						142,559.70		142,559.70
- PROVISÕES FINANCEIRAS 財務準備金						52,014.35		52,014.35
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO 本平反營業收益						2,519,645.74		2,519,645.74
- Totais 總額	3,890,043.46	28,224,383.55	2,473,933.60	530,073.40	8,355,206.83	5,546,073.13		49,019,713.97

CRÉDITO 貸方

	Acidentes de Trabalho 勞工保險	Incêndio 火險	Automóvel 汽車保險	Marítimo 海運保險	Outros ramos de seguros 新項	Contas gerais 一般帳項	Sub-totais 小計	Partidas Totais 合計
- PRÉMIOS BRUTOS 保費								
. De Seguro Directo 直接業務	3,398,314.94	14,045,660.85	1,560,266.14	235,265.82	4,904,192.93		24,143,700.68	
. De Resseguro Aceite 分保業務	110,499.10	6,979,517.57	11,931.92	306,012.16	132,520.85		7,540,481.60	31,684,182.28
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO 分保收益								
. De Seguro Directo 直接業務								
- Comissões (inc. part. nos lucros) 佣金 (包括紅利分配)	996,451.79	6,710,372.04	282,565.80	49,348.98	824,333.96		8,863,072.57	
- Indemnizações 賠償分撥	27,813.96	860,770.70	298,852.32	0.00	794,807.53		1,982,244.51	
. Part. dos Resseguradores nas P.R.C. 分保公司參與現存風險準備金	333,265.00	180,825.23	128,001.61	7,305.93	940,360.82		1,589,758.59	
. Part. dos Resseguradores nas P.S.P. 分保公司參與賠償準備金	30,823.25	0.00	194,572.50	13,821.51	1,386,447.56		1,625,664.82	
. De Resseguro Aceite 分保業務								
- Comissões (inc. part. nos lucros) 佣金 (包括紅利分配)	16,583.73	1,316,706.30	790.50	1,751.87	23,865.20		1,359,697.60	
- Indemnizações 賠償分撥	0.00	32,005.43	0.00	7,262.74	1,083.98		40,352.15	
. Part. dos Resseguradores nas P.R.C. 分保公司參與現存風險準備金	11,301.56	0.00	790.50	836.25	23,100.21		36,028.52	
. Part. dos Resseguradores nas P.S.P. 分保公司參與賠償準備金	0.00	0.00	0.00	0.00	6,056.40		6,056.40	15,502,875.16
- REDUÇÃO NAS PROV. P/INDEMNIZAÇÕES BRUTAS 賠償準備金減少								
. De Seguro Directo 直接業務	0.00	113,300.00	34,108.50	0.00	0.00		147,408.50	
. De Resseguro Aceite 分保業務	0.00	138,400.45	0.00	15,707.50	0.00		154,107.95	301,516.45
- PROVEITOS INORGÂNICOS 其他收入						1,531,140.08		1,531,140.08
- Totais 總額	4,025,053.33	30,377,558.57	2,511,879.79	637,312.76	9,036,769.44	1,531,140.08		49,019,713.97

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1994

損益計算表一九九四年度

PATACAS
澳門幣

Resultados líquidos 淨 值			
Provisão p/imposto complementar de rendimentos 純利稅準備金	690,000.00	Lucro 收益	
Resultados líquidos (lucro final) 淨收益	4,150,496.24	- De exploração 營業帳收益	2,519,645.74
		- De resultados extraordinários do exercício 本年度非經常性收益	2,277,538.50
		- Relativo a exercícios anteriores 上年度收益	43,312.00
Total 總額	4,840,496.24	Total 總額	4,840,496.24

Contabilista

會計

Sit Chi Kuan

Gerente-Geral

總經理

Si Chi Hok

Lista

Nomes das pessoas que, durante o exercício de 1994, fizeram parte do Conselho de Administração:

Ho Hau Wah, presidente

Tam Man Kuen, vice-presidente

Fok Ying Tung, Henry

Ho Hau Hang

Sio Ng Kan

Wing Hang Bank Ltd.

Si Chi Hok

Alex, Li Chin Hung

Ma Sao Lap

Nomes das pessoas que, durante o exercício de 1994, fizeram parte do Conselho Fiscal:

Stanley Ho, presidente

Wong Man Ying

Seng Heng Bank Ltd.

Nome do contabilista:

Sit Chi Kuan

Gerente-Geral

Si Chi Hok

(Custo destas publicações \$ 7 640,00)

CROWN LIFE INSURANCE COMPANY

加拿大皇冠保險公司

Balanço em 31 de Dezembro de 1994

資 產 負 債 表

一九九四年十二月三十一日

ACTIVO 資 產	Sub-subtotais 細 目	Subtotais 小 計	Totais 合 計
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS 財務資產			
. Valores livres 費用及責任免除		1,070,762.00	
. Valores afectos às provisões técnicas - próprios 擔保技術準備金資產 - 自有的			
- Depósitos a prazo 定期存款	257,395.00		
- Imóveis 不動產	1,303,269.00		
- Títulos 不動產	18,058,017.00		
- Flutuação de títulos de crédito 不動產	(124,739.00)	19,493,942.00	20,564,704.00
- PRÉMIOS EM COBRANÇA 應收保費		298,575.00	298,575.00
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO		487,092.00	487,092.00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO 銀行存款			
. Depósitos a prazo 定期存款		2,359,178.00	2,359,178.00
- Total do Activo 資產總額			23,709,549.00

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA 負債、資本及盈餘	Sub-subtotais 細目	Subtotais 小計	Patacas 澳門幣 Totais 合計
- PASSIVO - 負債			
- PROV. P/RISCOS EM CURSO /PROV. MATEMÁTICAS 現存風險準備金 / 數值準備金			
. De seguro directo 直接業務	17,226,741.00	17,226,741.00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR 賠償準備金			
. De seguro directo 直接業務	527,386.00	527,386.00	17,754,127.00
- PROVISÕES DIVERSAS 雜項準備金			68,544.00
- CREDORES GERAIS 雜項債權人			
. Segurados		16,080.00	
. Outros 其他		2,288,229.00	2,304,309.00
- INDEMNIZAÇÕES A PAGAR 應付賠償			399,362.00
- Total do Passivo 負債總額			20,526,342.00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA - 資本及盈餘			
- SEDE 總行			
. Fundo de estabelecimento 成立基金		2,500,000.00	
. Conta-geral 往來帳目		702,601.00	3,202,601.00
- RESULTADOS TRANSITADOS 歷年損益滾存			
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos) 損益 (除稅前)		(19,394.00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos) 損益 (除稅後)			(19,394.00)
- Total da Situação Líquida 資本及盈餘總額			3,183,207.00
- Total do Passivo e da Situação Líquida 負債、資本及盈餘總額			23,709,549.00

Conta de exploração (ramo vida) do exercício de 1994

營業表（人壽保險公司）
1994年度Patacas
澳門幣

DÉBITO 借方				
	Vida 人壽險	Seguros complementares 補充保險	Contas gerais 一般帳項	Totais 合計
- Provisões matemáticas 數值準備金				
. De seguro directo 直接業務	2,696,838.00			2,696,838.00
- Comissões 佣金				
. De seguro directo 直接業務	76,079.00			76,079.00
- Indemnizações brutas 賠償				
. De seguro directo 直接業務	1,807,706.00			1,807,706.00
- Despesas gerais 一般費用			1,740,691.00	1,740,691.00
- Encargos financeiros 財務費用			552,789.00	552,789.00
- Amortizações e reintegrações do exercício 攤折 / 劃銷			30,320.00	30,320.00
Totais 總額	4,580,623.00		2,323,800.00	6,904,423.00
CRÉDITO 貸方				
	Vida 人壽險	Seguros complementares 補充保險	Contas gerais 一般帳項	Totais 合計
- Prémios brutos 保費				
. De seguro directo 直接業務	5,438,679.00			5,438,679.00
- Proventos inorgânicos 其他收益			1,449,894.00	1,449,894.00
- Prejuízo de exploração 本年度營業虧損			15,850.00	15,850.00
Totais 總額	5,438,679.00		1,465,744.00	6,904,423.00

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1994

損 益 表
1994年度

PATACAS
澳門幣

Resultados líquidos 淨 值			
- Prejuízo 虧損		- Lucro 收益	
- De exploração 營業帳虧損	15,850.00	- Resultados líquidos (prejuízo final) 淨虧損	19,394.00
- De resultados extraordinários do exercício 上年度虧損	3,544.00		
Total 總額	19,394.00	Total 總額	19,394.00

Contabilista
會計

S. T. Roed

Director-Geral/Gerente
經 理

K. W. Siu

(Custo destas publicações \$ 6 710,60)

ASIA INSURANCE COMPANY LIMITED
亞洲保險有限公司

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 23/95, II Série, a páginas 2 259, novamente se publica:

Conta de exploração do exercício de 1994

營業表 (非人壽保險公司)
1994年度

(Ramos gerais)

DÉBITO 借方	Acidentes de Trabalho 勞工保險	Incêndio 火險	Automóvel 汽車保險	Marítimo 海運保險	Outros ramos de seguros 雜項	Contas gerais 一般帳項	Sub-totais 小計	Totais 合計
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO 現存風險準備金								
. De Seguro Directo 直接業務	291.246.00	63.347.00	125.532.00	1.322.00	25.086.00		507.733.00	
. De Resseguro Aceite 分保業務	0.00	0.00	0.00	1.027.00	60.078.00		61.105.00	568.838.00
- COMISSÕES 佣金								
. De Seguro Directo 直接業務	216.627.00	747.129.00	790.147.00	4.325.00	83.391.00		1.841.619.00	
. De Resseguro Aceite 分保業務	0.00	(3.656.00)	717.00	153.00	55.069.00		53.293.00	1.894.912.00
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.) 投保保人折扣(直接業務)	1.656.283.00	2.620.021.00	1,097.190.00	17.429.00	231.440.00			5,622,368.00
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO 分保費用								
. De Seguro Directo 直接業務	763.487.00	1,790.437.00	546.001.00	112.407.00	547.530.00		3,699,912.00	
- Prémios cedidos 分出保費	0.00	118,570.00	0.00	0.00	12,919.00		131,489.00	
- Redução das P.R.C. (R.C.) 現存風險準備金減少(分保業務)	0.00	3,658.00	0.00	26,982.00	201,177.00		231,817.00	4,063,218.00
- Redução das P.S.P. (R.C.) 賠償準備金減少(分保業務)								
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS 賠償								
. De Seguro Directo 直接業務	872,652.00	400,349.00	3,603,253.00	250,989.00	809,776.00	1,687,501.00	5,937,019.00	
- Pagas 已付	432,926.00	0.00	6,631,215.00	69,237.00	309,000.00		7,442,378.00	13,379,397.00
- Provisões 準備金								1,687,501.00
- DESPESAS GERAIS 一般費用								
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO 攤折 / 劃補						63,972.00		63,972.00
. Imobilizações Copiadas 固定資產								
- PROVISÕES FINANCEIRAS 財務準備金								
. Provisões p/Créditos de Cobrança Duvidosa 壞帳及可疑準備金						56,694.00		56,694.00
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO 本年營業收益						5,098,945.00		5,098,945.00
- Totais 總額	4,233,226.00	5,680,455.00	12,794,055.00	484,481.00	2,336,516.00	6,907,112.00		32,435,945.00

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

COMPANHIA DE SEGUROS DE MACAU, S.A.R.L.

Balanço em 31 de Dezembro de 1994

ACTIVO	RAMOS DE SEGURO	CONTAS GERAIS	TOTAL
IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
- Edifícios		9,345,710.00	
- Material de Transporte		250,354.00	
- Móveis e Utensílios		540,181.50	
- Equipamento de Escritório		254,285.30	
- Equipamento de Telecomunicações		130,692.30	
- Instalações Eléc. contra Incêndio e Ar Condicionado		123,913.11	
- Equipamento de Informática		733,308.40	
- Aparelhos de Ar Condicionado e Aquecimento		32,596.80	
		11,411,041.41	
- Reintegrações		(2,129,559.50)	9,281,481.91
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
- Títulos de Participação - Acções		5,926,500.46	
- Títulos de Participação - Obrigações			5,926,500.46
VALORES AFFECTOS ÀS PROVISÕES TÉCNICAS			
- Edifícios		9,613,518.00	
- Depósitos a Prazo		21,572,592.01	
		31,186,110.01	
- Reintegrações		(703,373.00)	30,482,737.01
PART. DOS RESSEGURADORES N/PROV. P/RISCOS EM CURSO			
- De Seguro Directo	7,621,449.00		7,621,449.00
PART. DOS RESSEGURADORES N/PROV. P/SINISTROS			
- De Seguro Directo	15,037,420.20		
- De Seguro Aceite	1,119,926.80		16,157,347.00
DEVEDORES E CREDITORES GERAIS			
- Devedores		574,824.22	574,824.22
SOCIEDADES CONGÉNERES			
- Resseguradores	2,195,736.42		2,195,736.42
PRÉMIOS EM COBRANÇA			
- Em Tesouraria	4,796,587.34		4,796,587.34
DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
- Depósitos à Ordem		1,366,090.85	
- Depósitos a Prazo		22,690,117.76	24,056,208.61
CAIXA			
- Caixa		7,587.60	7,587.60
TOTAL DO ACTIVO	30,771,119.76	70,329,339.81	101,100,459.57

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	RAMOS DE SEGURO	CONTAS GERAIS	TOTAL
- PASSIVO -			
PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
- De Seguro Directo	15,091,773.00		15,091,773.00
PROVISÕES PARA SINISTROS			
- De Seguro Directo	31,409,862.20		
- De Resseguro Aceite	1,356,855.70		32,766,717.90
PROVISÕES PARA ANULAÇÃO DE PRÉMIOS			
- De Seguro Directo	915,843.20		915,843.20
PROVISÕES DIVERSAS			
- Para Impostos Sobre Lucros		299,998.00	299,998.00
DEVEDORES E CREDITORES GERAIS			
- Accionistas		--	
- Mediadores		1,021,795.40	
- Pessoal		--	
- Organismos Oficiais		654,053.95	
- Fornecedores		139,500.00	
- Outros Credores		2,501,834.36	4,317,183.71
SOCIEDADES CONGÊNERES			
- Ressegurados	11,610.00		
- Resseguradores	3,905,578.58		3,917,188.58
CREDITORES POR GARANTIAS PRESTADAS			
- Resseguradores		4,870,255.29	4,870,255.29
INDEMNIZAÇÕES A PAGAR			
- De Seguro Directo	510,222.30		510,222.30
COMISSÕES A PAGAR			
- De Seguro Directo	1,089,314.79		1,089,314.79
TOTAL DO PASSIVO	54,291,059.77	9,487,437.00	63,778,496.77
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
CAPITAL		15,000,000.00	15,000,000.00
RESERVAS			
- Reserva Legal		5,580,139.20	
- Reserva Livre		4,651,046.21	
- Reserva de Reavaliação		3,649,808.97	13,880,994.38
FLUTUAÇÃO DE VALORES			
- De Títulos		616,136.28	
- De Câmbios		2,870,589.50	3,486,725.78
GANHOS E PERDAS			
- Do Exercício		4,954,242.64	
- De Exercícios Anteriores			4,954,242.64
TOTAL DA SITUAÇÃO LÍQUIDA		37,321,962.80	37,321,962.80
TOTAL DO PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	54,291,059.77	46,809,399.80	101,100,459.57

Exploração geral
Exercício de 1994

DÉBITO

DESIGNAÇÃO	ACIDENTES DE TRABALHO	INCÊNDIO	AUTOMÓVEL	MARÍTIMO	DIVERSOS	CONTAS GERAIS	SUB-TOTAL	TOTAL
INDENIZACÕES								
- De Seguro Directo	1,219,057.80	470,714.12	13,612,318.95	(32,603.30)	(3,139,325.85)		12,130,161.72	13,042,622.32
- De Resseguro Aceite	(248,539.40)				1,161,000.00		912,460.60	
DESPESAS COM PESSOAL						5,570,085.80	5,570,085.80	5,570,085.80
IMPOSTOS E TAXAS						37,595.00	37,595.00	37,595.00
SERVIÇOS E FORNECIMENTOS DE TERCEIROS						2,057,001.70	2,057,001.70	2,057,001.70
OUTROS ENCARGOS DE GESTÃO						488,899.42	488,899.42	488,899.42
COMISSÕES								
- De Seguro Directo	2,712,379.30	2,617,085.00	2,744,570.70	77,485.10	55,187.20		8,206,707.30	8,206,707.30
ENCARGOS DE RESEGURO CEDIDO								
De Seguro Directo								
- Prémios	2,106,669.40	6,294,091.60	746,038.60	755,507.20	16,111,157.99		26,013,464.79	
- Reajustamento de Provisões	744,533.00	1,600,869.00	215,465.00	65,678.00	1,724,081.00		4,350,626.00	
- Outros						205,079.90	205,079.90	30,569,170.69
AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
- Amortizações						326,805.50	326,805.50	326,805.50
- Reintegrações								
PROVISÕES DO EXERCÍCIO								
Provisões p/Riscos em Curso								
- De Seguro Directo				120,244.00	5,289,214.00		15,091,773.00	15,932,956.20
Provisões p/Anulação de Prémios						841,183.20	841,183.20	
RESULTADOS								
De Exploração Geral	2,673,229.00	2,441,503.00	4,567,583.00			5,237,421.84	5,237,421.84	5,237,421.84
TOTAL	9,207,329.10	13,424,262.72	21,885,976.25	986,311.00	21,201,314.34	14,764,072.36		81,469,265.77

CRÉDITO

DESIGNAÇÃO	ACIDENTES DE TRABALHO	INCÊNDIO	AUTOMÓVEL	MARÍTIMO	DIVERSOS	CONTAS GERAIS	SUB-TOTAL	TOTAL
PRÉMIOS E ADICIONAIS - De Seguro Directo	8,910,764.00	8,138,341.00	15,225,278.30	1,202,440.50	17,775,293.00		51,252,116.80	51,252,116.80
PROVEITOS DE RESEGURO CEDIDO De Seguro Directo								
- Comissões e Part. nos Lucros	1,026,585.10	3,410,581.20		361,044.20	4,581,192.00		9,379,402.50	
- Indemnizações	279,502.40	409,415.93	1,073,517.65	(41,317.92)	(3,751,629.40)		(2,030,511.34)	
- Part. dos Resseguradores nas Provisões Técnicas	632,001.00	1,888,228.00	223,812.00	75,551.00	4,801,857.00		7,621,449.00	
De Resseguro Aceite					1,002,093.10		836,400.50	15,806,740.66
- Indemnizações	(165,692.60)							
RENDIMENTOS DE IMOBILIZAÇÕES								
- De Prov. Técnicas de Seguro Directo						1,097,093.00		
- De Prov. Técnicas de Resseguro Aceite						87,242.00	1,184,335.00	1,184,335.00
PROVEITOS DIVERSOS								
- Financeiros						1,444,172.31	1,444,172.31	1,444,172.31
REAJUSTAMENTOS DE PROVISÕES								
Redução das Provisões p/Riscos em Curso								
- De Seguro Directo	3,245,061.00	2,060,916.00	4,188,118.00	102,192.00	2,185,614.00		11,781,901.00	11,781,901.00
Redução das Provisões p/Anulação de Prémios								
TOTAL	13,928,220.90	15,907,482.13	20,710,725.95	1,699,909.78	26,594,419.70	2,628,507.31		81,469,265.77

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1994

DÉBITO		CRÉDITO	
PROVISÃO P/IMPOSTOS S/LUCROS	284,000.00	EXPLORAÇÃO GERAL	5,237,421.84
RESULTADOS LÍQUIDOS DO EXERCÍCIO	4,954,242.64	GANHOS E PERDAS EXTRAORDINÁRIAS - Mais Valias	820.80
TOTAL	5,238,242.64	TOTAL	5,238,242.64

Contabilista

Joaquim António Cruz

Director-Geral

Alberto Estima de Oliveira

Conselho de Administração

Companhia de Seguros Bonança, S.A.

Representada por *Armando Francisco da Silva Almeida*

Presidente

(Custo destas publicações \$ 8 620,60)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 90,00

每份價銀九十元正